DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Quinta-feira - 24 de maio de 2012

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

**1 - ATAS**
1.1 - 37ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
1.2 - Reunião de Comissões
**2 - ORDENS DO DIA**
2.1 - Plenário
2.2 - Comissões
**3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
3.1 - Plenário
3.2 - Comissões
**4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
**5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE**
**6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
**7 - ERRATA**

# ATAS

## ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/5/2012

### Presidência dos Deputados José Henrique e Inácio Franco e da Deputada Rosângela Reis

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Correspondência: Mensagem nº 237/2012 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 3.099/2012), do Governador do Estado - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.169 a 3.184/2012 - Requerimentos nºs 3.074 a 3.144/2012 - Requerimentos dos Deputados Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva e outros, Célio Moreira, Leonardo Moreira, Sargento Rodrigues e Bruno Siqueira e outros, Bosco, Duarte Bechir e Carlin Moura e outros e Fred Costa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Transporte, de Esporte, de Administração Pública, de Saúde, do Trabalho (2), da Pessoa com Deficiência, de Fiscalização Financeira, de Política Agropecuária (2), de Cultura e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antonio Lerin, Glaycon Franco, Antônio Júlio e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente (2) - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Palavras do Sr. Presidente - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Fred Costa, Leonardo Moreira, Sargento Rodrigues e Bruno Siqueira e outros, Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva e outros e Bosco, Duarte Bechir e Carlin Moura e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.601/2011; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 326/2011; discurso do Deputado Rogério Correia; encerramento da discussão; votação do parecer; aprovação; declarações de voto - Registro de presença - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.220/2011; aprovação; declaração de voto - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.046/2011; aprovação - Questões de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio

- Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

## 1ª Fase (Expediente)

## Ata

- O Deputado Antonio Lerin, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pedi questão de ordem para comunicar aos nobres Deputados que, há vários dias, a Bancada do PT e outros Deputados temos denunciado uma estratégia adotada pelo governo sobre a criação de salas multisseriadas no Estado de Minas Gerais. Temos reclamado de, na educação, o governo vir fazendo cortes que levam apenas em consideração as dificuldades econômicas ou, em outras palavras, a quebradeira do Estado, mas não a necessidade de melhora do sistema educacional em Minas. Nesse sentido professores estão sem poder alimentar-se nas escolas, pois não há alimentação escolar para eles. Por determinação da Secretaria de Educação, essa atitude absurda chegou a ser recomendada, aliás, aplicada. Quer dizer, professores e professoras não podem usufruir da merenda escolar. Vieram depois com as salas multisseriadas, sistema em que a professora, numa sala, dá aula de trigonometria e, ao mesmo tempo, ensina a ler e a escrever. Fica de um lado para o outro na sala de aula sem saber qual aluno irá atender, se é o que não sabe ler, se é o que já aprendeu, se é o que está aprendendo trigonometria. Essas salas multisseriadas viraram, portanto, algo problemático em muitas escolas, e não são poucas em Minas Gerais. A questão de ordem que faço é para comunicar que, finalmente, o Sind-UTE conseguiu derrubar isso na Justiça e obteve uma liminar proibindo a organização de novas turmas multisseriadas. Foi acatada uma ação judicial do Sind-UTE, embora não na sua totalidade. O Sindicato pediu que fossem revisadas todas as turmas multisseriadas e não foi plenamente atendido, mas pelo menos, daqui para frente, segundo essa liminar, a Secretaria de Educação não vai poder organizar outras salas nesse modelo. Foi uma vitória importante do Sindicato.

## Correspondência

- A Deputada Rosângela Reis, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

## "MENSAGEM Nº 237/2012*

Belo Horizonte, 21 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Em aditamento à Mensagem nº 221, de 20 de abril de 2012, pela qual encaminhei a essa nobre Assembleia o projeto de lei que recebeu o nº 3.099, de 2012, venho solicitar a Vossa Excelência a inclusão, na propositura, da modificação indicada no texto anexo.

A Emenda nº 1 prevê incorporação da parcela fixa da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – GEDAMA – ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo.

Registre-se, ainda, que essa medida decorre de acordo pactuado com as entidades representativas dos servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Por sua vez, a Emenda nº 2 altera o § 4º do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.099, de 2012, com objetivo de dar mais clareza ao critério para cálculo da vantagem pessoal prevista no § 3º do mesmo artigo.

De outra parte, a Emenda nº 3 promove ajuste na redação do art. 21 do Projeto de Lei nº 3.099, de 2012, visando assegurar a retroatividade dos efeitos dos reajustes propostos para a Bolsa de Atividades Especiais, percebida no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, conforme as datas de vigência previstas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Informo que, entre as medidas propostas, apenas a que se refere à incorporação da parcela fixa da GEDAMA terá repercussão financeira, cujo valor está em conformidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, as despesas decorrentes da referida emenda não afetarão as metas de resultados fiscais.

Assim justificada a solicitação, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

## EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. … - Fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo a parcela fixa da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – GEDAMA, a que se refere o art. 6º da Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008.

§ 1º - A incorporação de que trata o "caput" será implementada em duas etapas, com vigência em 1º de agosto de 2012 e 1º de agosto de 2013, ficando extinta a parcela fixa da GEDAMA, nos termos do § 3º.

§ 2º - Para os fins da primeira etapa da incorporação de que trata o "caput", as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.961, de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2012, mediante dedução dos valores da parcela fixa da GEDAMA, nos seguintes percentuais:

I – 32,00% (trinta e dois por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Ambiental e Gestor Ambiental, vigentes na data de publicação desta lei;

II – 32,50% (trinta e dois vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Técnico Ambiental, vigentes na data de publicação desta lei; e

III – 21,00% (vinte e um por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Ambiental, vigentes na data de publicação desta lei.

§ 3° - Caso o valor deduzido conforme o critério definido no § 2º seja inferior ao valor da parcela fixa da GEDAMA, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 4º - A vantagem pessoal de que trata o § 3º corresponderá à diferença entre o valor da parcela fixa da GEDAMA a que o servidor fizer jus no mês de julho de 2012 e o valor deduzido nos termos do § 2º.

§ 5º - Para os fins da segunda etapa da incorporação de que trata o "caput", as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.961, de 2005, serão reajustadas, em 1º de agosto de 2013, mediante dedução de eventuais valores da vantagem pessoal de que trata o § 3º, nos seguintes percentuais:

I – 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Ambiental e Gestor Ambiental, resultantes da aplicação do disposto no § 2º;

II – 24,53% (vinte e quatro vírgula cinquenta e três por cento), incidentes sobre os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Técnico Ambiental, resultantes da aplicação do disposto no § 2º; e

III – 17,36% (dezessete vírgula trinta e seis por cento), incidentes sobre os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar Ambiental, resultantes da aplicação do disposto no § 2º.

§ 6º - Após a aplicação do disposto no § 5º, eventuais valores remanescentes da vantagem pessoal de que trata o § 3º estarão sujeitos exclusivamente à revisão geral anual de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. … - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo a que, na data de publicação desta lei, se aplicar o disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, poderá optar pela exclusão da GEDAMA da base de cálculo da remuneração de contribuição a que se refere o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º - A opção de que trata o "caput" deverá ser formalizada na unidade de recursos humanos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º - Fica vedada a incorporação prevista no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, a partir da formalização da opção de que trata o "caput".

§ 3º - Os valores deduzidos da remuneração do servidor em decorrência do disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 17.351, de 2008, até a data da formalização da opção de que trata o "caput", serão restituídos no prazo de noventa dias contados do pedido de opção.".

## EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 4º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

§ 4º - A vantagem pessoal de que trata o § 3º corresponderá à diferença entre o valor da parcela fixa da GEDIMA a que o servidor fizer jus no mês de julho de 2012 e o valor deduzido nos termos do § 2º.".

## EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - Aplicam-se aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.790, de 2005, os índices de reajuste e datas de vigência previstos nos arts. 8º e 9º da Lei nº 19.973, de 2011.".."

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.099/2012. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIO

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.034/2012, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.034/2012.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI Nº 3.169/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de José Raydan, com sede no Município de José Raydan.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de José Raydan, com sede no Município de José Raydan.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de José Raydan é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, legalmente constituída com a missão de proteger os diretos da pessoa com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Em regular funcionamento há mais de um ano, a Apae atende a todos os requisitos legais para a outorga do título de utilidade pública, razão pela qual contamos com a anuência dos pares à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI N° 3.170/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros da Olaria, Vila Magalhães e Complexo Humano da Ventania, com sede no Município de Cruzília.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros da Olaria, Vila Magalhães e Complexo Humano da Ventania, com sede no Município de Cruzília.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Hélio Gomes

Justificação: A Associação dos Moradores dos Bairros da Olaria, Vila Magalhães e Complexo Humano da Ventania é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo organizar e promover a prática de atividades esportivas, culturais, recreativas e econômicas nos referidos bairros, bem como proteger o meio ambiente e o patrimônio artístico e paisagístico, além de desenvolver debates e estudar soluções para o bem-estar dos moradores.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação dos Moradores dos Bairros da Olaria, Vila Magalhães e Complexo Humano da Ventania, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.171/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais e Trabalhadores Rurais da Região do Milivre, no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais e Trabalhadores Rurais da Região do Milivre, na comunidade de Milivre, no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação de Pequenos Produtores Rurais e Trabalhadores Rurais da Região do Milivre é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, de finalidade não econômica e sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e tem por finalidade entre outras:

desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza para diminuir os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano;

desenvolver projetos assistenciais à proteção da saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;

desenvolver projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, de instrumentalização do produtor, na economia de subsistência, de saneamento básico da comunidade;

promover o amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes, a proteção do meio ambiente e promoção da segurança pública;

representar a comunidade e seus moradores junto a órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.172/2012

Declara de utilidade pública a entidade Sete Estrelas Kairós, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade de pública a entidade Sete Estrelas Kairós, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Paulo Guedes

Justificação: A Sete Estrelas Kairós é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, de finalidade não econômica e sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade, entre outras: manter, em regime de internato ou semi-internato, menores de 5 a 18 anos, alimentando-os e procurando proporciona-lhes educação condigna, profissionalização e formação em geral, dentro dos princípios da moral cristã; atender meninos e meninas órfãos, carentes, desamparados de 5 a 18 anos, dando-lhes orientação para o autocuidado, para que tenham consciência do seu valor próprio e venham a adquirir independência dentro dos princípios da fé cristã; abrigar jovens carentes e desamparados em dificuldade momentânea, durante um período limitado, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho e na sociedade; atender por período limitado qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade, buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que realize o desejo de Jesus, "Que todos tenham vida", bem como a orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral, com o objetivo de prevenção desses problemas sociais; educar os jovens, ensinando-lhes trabalhos manuais, corte e costura, bordado, corte de cabelo, computação, marcenaria, padaria, serralheria, entre outros, estendendo aos assistidos reforço escolar, assistência médica, odontológica e formação sexual.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.173/2012

Obriga as empresas de transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros no Estado a instalar bagageiro para acomodação de bagagens de mão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros no Estado obrigadas a instalar bagageiro para acomodação de bagagens de mão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Célio Moreira

Justificação: Um estudo da UFMG revelou que um passageiro em pé, carregando algum volume, ocupa uma área maior que um passageiro de mãos vazias. De acordo com o referido estudo o valor médio da área calculado para uma pessoa sem bagagem corresponde a 0,14m². Já um passageiro com mochila é de 0,19m², com uma pasta é de 0,23m² e com sacolas ou cadernos é de 0,16m². Esse acréscimo da área, em função da bagagem, implica diretamente no nível de conforto dos usuários.

Ora, quando passageiros em pé estão com bagagens de mão a área utilizada por eles é maior e, consequentemente, tem-se a sensação de que o veículo está mais cheio, impactando diretamente o nível de conforto.

Não restam dúvidas que há maior segurança para passageiros em pé quando não estão preocupados em carregar seu volume junto ao corpo, ocupando-se apenas com o melhor posicionamento e firmeza dentro do veículo, a fim de evitar acidentes.

Percebendo a demanda e a necessidade de mais qualidade para o transporte público, a UFMG propôs à Empresa de Transporte de Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS - e à Viação Euclásio o lançamento de veículo equipado com bagageiro interno, especialmente projetado para ônibus urbano.

O bagageiro para ônibus urbano tem como principais características a estrutura vazada acoplada às estruturas internas do ônibus e deve ser colocado em local pré-determinado.

A título de experiência, o veículo 40031, Neobus Mega, ano 2008, placa HJN-8913, pertecente à Viação Euclásio, foi escolhido para receber o bagageiro; e no dia 30 de março de 2009, em Belo Horizonte, fez sua primeira viagem equipado com bagageiro interno.

Os testes iniciais com o bagageiro propiciaram as primeiras manifestações dos usuários, bem como dos meios de comunicação em geral. A imprensa falada, escrita e televisada regionais foram muito favoráveis ao projeto, sinalizando a sua aprovação pela comunidade.

Dessa forma, com o objetivo de melhorar a qualidade do transporte coletivo por meio da redução do desconforto dos passageiros que são transportados em pé, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.160/2012 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.174/2012

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Assistencial e Cultural Mirim Império da Torre, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Assistencial e Cultural Mirim Império da Torre, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Bruno Siqueira

Justificação: O Grêmio Recreativo Assistencial e Cultural Mirim Império da Torre - Graces Império da Torre - é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 1º/12/2009, com tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com atuação no Município de Juiz de Fora.

Tem por finalidade promover festas com o intuito de estimular a vida social do Município, participar de desfiles carnavalescos, incentivar e estimular a participação da sociedade no Carnaval da cidade, realizar eventos para relembrar antigos e atuais carnavais, sambas e marchinhas carnavalescas, bem como memoráveis carnavalescos do presente e do passado.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A entidade atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.175/2012

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural e Educacional Projeto Criança Feliz, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural e Educacional Projeto Criança Feliz, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Fundação Cultural e Educacional Projeto Criança Feliz desenvolve importantes programas sociais de interesse público, voltados em especial ao atendimento a idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, pessoas de baixa renda, entre outros públicos. Também trabalha na criação e administração de serviços culturais e educacionais, através de canais próprios de radiofusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais.

Conforme documentação apresentada, a Fundação preenche os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.176/2012

Institui o cartão eletrônico para identificação dos beneficiários da gratuidade no transporte público coletivo metropolitano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o cartão eletrônico para identificação dos beneficiários da gratuidade no transporte público coletivo metropolitano.

§ 1° - Considera-se beneficiário da gratuidade no transporte público coletivo todas as pessoas maiores de sessenta e cinco anos, conforme art. 230 da Constituição Federal.

§ 2° - O beneficiário a que se refere o "caput" deste artigo poderá passar pela roleta dos ônibus no serviço convencional de transporte coletivo portando o cartão eletrônico.

Art. 2º - O cartão eletrônico é direito do beneficiário do transporte público coletivo metropolitano e sua confecção e distribuição não implicarão qualquer ônus ou encargo, salvo na hipótese de emissão de segunda via.

Art. 3º – O órgão metropolitano responsável pelo gerenciamento dos transportes metropolitanos estabelecerá a forma e os procedimentos necessários para o cadastramento e a emissão do cartão eletrônico dos beneficiários do serviço.

Parágrafo único - Para atendimento dos beneficiários de que trata o "caput" deste artigo que não sejam moradores dos Municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte, serão instalados postos de atendimento diário para emissão do cartão eletrônico em locais de fácil acesso e no terminal de transporte rodoviário intermunicipal de Belo Horizonte.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Anselmo José Domingos

Justificação: Esta proposição visa dar maior conforto e agilidade aos deslocamentos de beneficiários do transporte público coletivo na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. Dispõe a Constituição em seu art. 25, § 3°:

Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

A Constituição instituiu a prerrogativa de instituir regiões metropolitanas com o fito de integrar os Municípios que se encontram geograficamente próximos e quando suas atividades possuam relevância intermunicipal.

É inequívoco afirmar que a RMBH é concentradora de intensa atividade econômica, seja industrial, agropecuária, seja de serviços e, por este fato, a integração do benefício que concede isenção aos idosos mostra-se necessária para garantir conforto e agilidade nos deslocamentos.

A RMBH, que tem população de 5.413.627 e é a terceira maior aglomeração urbana do Brasil, possui PIB de 98,5 bilhões de reais (2008), o que representa 40% da economia do Estado de Minas Gerais.

O Legislativo Estadual editou, portanto, a Lei Complementar n° 89, de 12 de janeiro de 2006, que "dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte" e, em seu art. 8° inciso 1° estabelece:

"Art. 8º - A atuação dos órgãos de gestão da RMBH abrangerá:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física ou tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os Municípios da RMBH, as conexões intermodais da região metropolitana, os terminais e os estacionamentos;"

A gestão da RMBH deve atender aos interesses comuns dos Municípios e suas decisões repercutem diretamente na economia e na vida da população desta região. Assim, a melhoria da mobilidade e agilidade nos deslocamentos aprimoram a condição do transporte coletivo urbano o que representa um grande ganho econômico e social para esta região.

Nesta perspectiva o cartão eletrônico, além de ser um documento que garante a gratuidade no transporte, também permite que seus beneficiários possam se deslocar do salão principal do ônibus para a parte traseira, quando melhor lhes aprouver, com a agilidade que o mecanismo eletrônico pode proporcionar. Ademais, há a possibilidade de melhor controle pelas empresas concessionárias de transporte público, visto que o mecanismo eletrônico pode armazenar informações do passageiro beneficiário, hora de utilização do benefício, entre outros.

Nestes termos conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 379/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.177/2012

Assegura o pagamento de meia-entrada a professores da rede pública estadual e municipal de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores da rede pública estadual e municipal de ensino o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

Parágrafo único - A prova da condição de professor da rede pública estadual e municipal de ensino será feita mediante apresentação de carteira funcional emitida pelo Poder Executivo ou mediante apresentação de contra cheque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Anselmo José Domingos

Justificação: O papel do professor no processo educacional não é o mesmo de outrora. Antes ele detinha todo o conhecimento e repassava aos alunos sem a devida reflexão, através da imposição de conteúdos. Atualmente, com a ampliação do acesso à cultura e à informação, com a ampliação das possibilidades de comunicação em decorrência da internet, entre outros fatores, os alunos são capazes de pensar, questionar e aprender a ver a realidade de uma forma mais crítica.

Assim, o professor deve acompanhar essas mudanças, sob pena de ser considerado defasado em relação à realidade social que encontra nas escolas onde trabalha. Para tanto, a atuação do Estado, ao fornecer incentivo econômico para que esse profissional frequente espaços públicos de cultura, lazer, cinemas e teatros, tem o condão de contribuir para sua formação pessoal e ao mesmo tempo de aprimorar o ensino e fomentar a disseminação de cultura entre os alunos.

O efeito multiplicador dessa medida é evidente, considerando que os professores, ao participarem de atividades culturais, poderiam disseminar o conteúdo aprendido entre os alunos. Portanto, podem colaborar para que eles tenham uma formação interdisciplinar efetiva.

Estabelece o inciso II do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber".

Para que a liberdade seja efetivada, devem-se garantir mecanismos eficazes de acesso aos bens culturais, pelos professores, para que estes possam exercer a docência da forma mais ampla possível, contribuindo, portanto, para a formação de cidadãos conscientes e atuantes, que exerçam sua virtude cívica.

Nesse sentido, estabelece a mesma lei, em seu art. 26:

"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Dessa forma, a base nacional comum é respeitada e a complementação atenderia à cultura local a ser absorvida e repassada aos discentes pelos professores.

Nesses termos conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.014/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.178/2012

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica "DaVida", com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica "DaVida", com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

João Vítor Xavier

Justificação: A associação Comunidade Terapêutica "DaVida", com sede no Município de Itabirito, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 20/3/2009. Tem como objetivo principal o acompanhamento de pessoas que se propõem ao abandono da dependência química, de qualquer espécie, através de programa de ajuda mútua, que constitui o princípio fundamental do processo de recuperação. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.179/2012

Declara de utilidade pública o Instituto Silver de Referência da Assistência Social, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Silver de Referência da Assistência Social, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

João Vítor Xavier

Justificação: O Instituto Silver de Referência da Assistência Social, com sede no Município de São José da Lapa, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 29/12/2008. Tem como objetivos principais executar o serviço de radiofusão comunitária, atendendo à comunidade, a promoção da assistência social e da cultura e a defesa do patrimônio histórico e artístico. Além disso, visa à promoção gratuita da educação, da segurança alimentar e nutricional, à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, à promoção do voluntariado e do desenvolvimento econômico e social e ao combate à pobreza. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.180/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vinho, Agricultores Familiares e Outros Produtos Artesanais de Catas Altas - Aprovart -, com sede no Município de Catas Altas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vinho, Agricultores Familiares e Outros Produtos Artesanais de Catas Altas - Aprovart -, com sede no Município de Catas Altas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

João Vítor Xavier

Justificação: A Associação dos Produtores de Vinho, Agricultores Familiares e Outros Produtos Artesanais de Catas Altas - Aprovart -, com sede no Município de Catas Altas, é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 24/10/2001, que tem entre suas finalidades precípuas amparar as famílias carentes do Município combatendo a fome e a pobreza; integrar seus beneficiários no mercado de trabalho através da promoção de cursos profissionalizantes ligados às atividades de produção de vinho, agricultura familiar, artesanatos e prestação de serviços à comunidade; fomentar o estudo e a difusão cultural dos produtos artesanais; proteger o meio ambiente através da integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de educação e recuperação ambiental; e apoiar os agricultores familiares na busca da melhoria do sistema de produção e comercialização conforme os pressupostos básicos para o desenvolvimento sustentável. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.181/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho receptor móvel com dispositivo de posicionamento global - GPS - no transporte externo de material radioativo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de aparelho receptor móvel com dispositivo de posicionamento global - GPS - no transporte externo de material radioativo no Estado.

§ 1º - O transporte externo é o transporte de material radioativo realizado em áreas externas à instalação licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

I - A instalação do receptor móvel com GPS deverá ser realizada no recipiente do acondicionamento do material;

II - A instalação do receptor móvel com GPS deverá ser realizada no veículo de transporte do material, de forma a ficar oculta a simples visibilidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: O transporte externo de artefatos contendo material radioativo ganhou repercussão nacional com o recente roubo de um veículo que transportava um equipamento que continha uma cápsula com selênio 75, elemento radioativo usado para exames de raios X em soldas industriais. Para especialistas, a abertura da cápsula pode trazer danos à saúde e riscos de morte.

De acordo com o Diretor da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN -, o físico Ivan Salati, "apesar da fonte estar dentro de uma caixa lacrada com um cadeado e presa no porta-malas do veículo, a violação da cápsula pode prejudicar a saúde de quem manusear a substância, causando queimaduras e agravamento do quadro clínico que pode levar à morte".

A atual regulamentação desse tipo de transporte estabelece requisitos de segurança e de radioproteção a fim de garantir um nível adequado de controle da eventual exposição de pessoas e bens e do meio ambiente à radiação ionizante.

No Brasil, dois órgãos lidam com a área de transporte de materiais radioativos, sendo eles a CNEN, com função apenas normativa, e o Ministério dos Transportes. A norma CNEN-NE-5.01 especifica os requisitos para o acondicionamento e a rotulagem, define categorias de transporte de materiais radioativos de acordo com seus conteúdos de radioatividade, determina os limites de doses aceitáveis e proíbe o transporte de materiais radioativos por via postal no País.

Os critérios para a escolha da embalagem para o transporte externo, tais como os requisitos de projeto, os limites de atividade do material a ser acondicionado e sua forma física e química, entre outros parâmetros, estão definidos na norma CNEN-NE-5.01, que se baseia nas recomendações de transporte da Agência Internacional de Energia Atômica. Todas essas normas e o sistema de segurança são severamente seguidos, mas, diante da hipótese de furto ou roubo do veículo, foi identificado um cenário acidental, até então não calculado.

A proposta em tela reforça as exigências de segurança, sem ferir as normas já estabelecidas pelas instituições responsáveis. Sendo assim, é necessário que este projeto seja discutido e votado para consequente promulgação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.182/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dom Larense, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Dom Larense, com sede no Município de Caratinga .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.183/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Beneficiamento e Reciclagem do Lixo Ambiental e Preservação Ambiental de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Beneficiamento e Reciclagem do Lixo Ambiental e Preservação Ambiental de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.184/2012

Dispõe sobre a gratuidade no serviço de transporte coletivo intermunicipal no Estado às pessoas com idade superior a sessenta anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida gratuidade no serviço de transporte coletivo intermunicipal no Estado às pessoas com idade superior a sessenta anos, nos limites desta lei.

Art. 2º - A concessão da gratuidade é condicionada à prova de idade pelo beneficiário.

Art. 3º - São concedidas, em cada veículo, duas vagas gratuitas para as pessoas com idade superior a sessenta anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Glaycon Franco - Juninho Araújo - Liza Prado.

Justificação: Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 10.741, de 2003, mais conhecida como Estatuto do Idoso, consolidou-se a ampliação dos direitos da terceira idade no Brasil. O escopo da lei é estabelecer medidas de proteção a pessoas em faixa etária avançada e punição para aqueles que desrespeitarem esses direitos. A cada ano que passa a perspectiva de vida média da população tem aumentado, sendo certo que hoje gira em torno de 70 anos de idade. Esse aumento da expectativa de vida projeta que, em 2025 seremos, o sexto país do mundo com maior número de idosos.

Várias iniciativas públicas têm sido notadas na história recente como preparação para tão considerável aumento do contingente populacional na terceira idade, com significativas incursões nas áreas da saúde, segurança, habitação, esportes, lazer e inclusão social, entre outras. É necessária também uma política de mobilidade urbana abrangendo o transporte público intermunicipal, não contemplado pelo Estatuto do Idoso, que trata, em seus arts. 39 e 40, respectivamente, da gratuidade para o transporte coletivo público urbano e semiurbano e para o transporte coletivo público interestadual. O arca- bouço jurídico está apresentando, portanto, uma lacuna que já se pode sentir nas reivindicações dos idosos e que cabe a nós legisladores sanarmos. Logo no art. 1º do Estatuto do Idoso está o seu objetivo maior: "... regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". Vê-se, também, que a Constituição Federal, em seu art. 230, § 2º, concede aos idosos, de forma direta, a possibilidade de usufruírem do transporte coletivo sem nenhum ônus financeiro.

Além desses argumentos, também em cumprimento do direito constitucional de ir e vir, é importante que o poder público apoie e facilite o deslocamento das pessoas. Não se pode ignorar também o argumento de que a facilitação do uso do transporte intermunicipal coletivo tem reflexo no volume de veículos em trânsito pelas vias públicas. A redução do número de veículos trafegando é uma das consequências da gratuidade ora pretendida e que vem em favor das políticas públicas de tráfego mais desejáveis.

Por fim, a medida seria mais um justo reconhecimento à importância que têm para nós os idosos, responsáveis pelo desenvolvimento da Nação nas décadas mais recentes e que merecem ser destinatários dos nosso melhores esforços. Assim, julgando ser esta uma providência de justiça e alinhada à moderna legislação que norteia não só o Brasil, mas as nações mais desenvolvidas, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição legislativa nas certeza de que, mais cedo ou umais tarde, todos nós seremos idosos, credores, portanto, dos direitos que devem ser destinados a essa parcela da população.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 331/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 3.074/2012, do Deputado Bonifácio Mourão, em que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo "Entre leões e raposas", publicado no jornal "Estado de Minas", no qual o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Cláudio Costa, presta reconhecida homenagem ao Governador Antonio Augusto Junho Anastasia pela postura de estadista e pela dignificação do exercício das funções públicas. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.075/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Extrema pela conquista do Prêmio Greenvana Greenbest, na categoria Iniciativas Governamentais, com o Projeto Conservador das Águas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.076/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Flávio Roscoe Nogueira, Diretor da Colortextil Participações Ltda., por ter sido agraciado com a Comenda do Mérito Industrial, outorgada pela Fiemg. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.077/2012, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Manoel Arcísio Rocha Araújo, Arcênio Coelho Mendonça e Anderson Pereira dos Santos por sua posse na Diretoria Executiva da Unimed de Governador Valadares. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.078/2012, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Municípios de São Tiago, Guaxupé, Itaú de Minas, Monte Santo de Minas, Capelinha e João Monlevade, que ficaram entre os dez primeiros no "ranking" feito pela ONG Todos pela Educação, que faz um diagnóstico do ensino público brasileiro.

Nº 3.079/2012, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Auxiliadora Silva, Diretora da Escola Estadual Afonso Pena Júnior, pela conquista de um campeonato nacional de robótica por um grupo de alunos da referida Escola, o qual representará o País no circuito mundial. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.080/2012, do Deputado Bruno Siqueira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas à designação de novos Delegados de Polícia e servidores e disponibilização de viaturas, armamento e logística para a 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil, no Município de Juiz de Fora. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.081/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Nossa Senhora do Belo Ramo, de ensino fundamental e médio, pelos 50 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.082/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Guilherme Madeira Dezem, Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, pela retificação do atestado de óbito de João Batista Drummond.

Nº 3.083/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cláudia Rezende, jornalista, pela matéria "Novos fatos descortinam a ditadura", publicada no Jornal Tudo, número 57. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.084/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pastor Antônio Rosa da Silva, Presidente das Assembleias de Deus de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia, Braúnas, Açucena, Naque, Dores de Guanhães, Belo Oriente, Gonzaga e Santa Efigênia de Minas, pelos 75 anos de vida e 50 anos de ministério. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.085/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fernando Ferreira Duarte por sua posse como Supervisor Técnico do Dieese no Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.086/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Igreja Presbiteriana de Coronel Fabriciano pelo evento "Diga adeus à violência". (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.087/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Olavo Machado Júnior, Presidente da Fiemg, pelo Dia da Indústria. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.088/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ten. Cel. Robson José de Queiroz, Comandante do 16º Batalhão da PMMG, pedido de informações sobre os motivos que determinaram a apreensão da arma de propriedade do Sgt. PM Hermon Eltz Santos, lotado no mesmo batalhão.

Nº 3.089/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a situação atual e a efetividade do Programa "Lares Gerais Segurança Pública", especialmente sobre a forma como está sendo acionado para proteção de policiais ameaçados e de suas famílias.

Nº 3.090/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja inserido nos Anais desta Casa o artigo "Em Belo Horizonte, caveirão para os pobres que lutam", de autoria de Frei Gilvander Moreira.

Nº 3.091/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre os gastos efetuados pelo Estado em segurança pública nos últimos cinco anos e os valores repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional, no mesmo período. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 3.092/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a liberação do Samu no Município de Guanhães. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.093/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando da PMMG pedido de informações sobre a situação da segurança pública diante da possibilidade do fechamento dos postos fiscais de Capetinga, São Sebastião do Paraíso, Arceburgo e Guaxupé, pela Secretaria Estadual da Fazenda. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.094/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e ao Delegado Titular da 2ª Delegacia Distrital de Vespasiano pedido de providências para que sejam oferecidas condições dignas aos indivíduos que, nos finais de semana, são colocados em um micro-ônibus à porta da referida delegacia, em condições desumanas, enquanto aguardam a confecção do Registro de Evento de Defesa Social.

Nº 3.095/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado às superintendências regionais em Minas Gerais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil pedido de providências com vistas ao aumento dos recursos destinados à segurança das operações de transferências de valores entre estabelecimentos.

Nº 3.096/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando da PMMG pedido de providências para que se destinem viaturas ao Município de Itamarandiba.

Nº 3.097/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, ao Comando-Geral da PMMG e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à celebração de convênios com as instituições financeiras que têm correspondentes bancários nos diversos Municípios mineiros para garantir a segurança desses estabelecimentos.

Nº 3.098/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à instalação de câmeras de vigilância nas imediações de parte dos estabelecimentos que funcionam como correspondentes bancários.

Nº 3.099/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas a atender à reivindicação unânime dos Guardas Municipais, de todas as regiões do Estado, de avaliação da possibilidade de expedirem Registros de Eventos de Defesa Social para infrações de baixo teor ofensivo.

Nº 3.100/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao 1º-Sgt. PM Douglas Morais de Carvalho, lotado no Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas da PMMG, pelos 21 anos de serviços prestados ao referido Batalhão.

Nº 3.101/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada ao Cap. PM José Procópio Correia Júnior, Chefe da Seção Técnica de Trânsito da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG, manifestação de aplauso pela apresentação do Plano Mineiro de Prevenção e Atendimento a Acidentes de Trânsito Terrestre, na 5ª Reunião Extraordinária dessa Comissão.

Nº 3.102/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria Regional da República pedido de providências com vistas à fiscalização, pela 4ª Região Militar, do uso de explosivos no Estado.

Nº 3.103/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a recomposição dos efetivos e a melhoria da infraestrutura das Polícias Militar e Civil no Município de Guanhães.

Nº 3.104/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a instalação de uma fração dessa corporação no Município de Guanhães.

Nº 3.105/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a imediata assunção da cadeia pública de Guanhães pela Subsecretaria de Administração Prisional.

Nº 3.106/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social, ao Comando da Polícia Militar, à Chefia de Polícia Civil e aos Comandos das Guardas Municipais de Belo Horizonte, Contagem e Betim pedidos de providências para a criação de uma comissão de estudos visando à integração dos protocolos operacionais de cada uma dessas corporações e à viabilização de um sistema de Registro de Ocorrências de Defesa Social unificado e compartilhado, com a participação do Sindguardas.

Nº 3.107/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que se estude a possibilidade de a Capital ser contemplada com um projeto piloto de prevenção à criminalidade e de atuação conjunta da Polícia Militar e da Guarda Municipal de Belo Horizonte, com a viabilização de um sistema de Reds compartilhado.

Nº 3.108/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para aumentar o número do efetivo policial da companhia sediada no Município de Cambuí.

Nº 3.109/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a iluminação da Av. João da Cruz Santos, no Município de Taiobeiras.

Nº 3.110/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a ampliação da cadeia do Município de Taiobeiras e a construção de uma nova.

Nº 3.111/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para transformar a 2ª Companhia Independente de Taiobeiras em Batalhão.

Nº 3.112/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil pedido de providências para a criação da Delegacia Regional de Taiobeiras.

Nº 3.113/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública-Geral pedido de providências para a designação de Defensor Público para a Comarca de Taiobeiras.

Nº 3.114/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para destinar viaturas para a polícia ambiental, visando à atuação na microrregião do Alto Rio Pardo.

Nº 3.115/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para fiscalizar possíveis ocorrências de trabalho degradante em carvoarias clandestinas na microrregião do Alto Rio Pardo, tendo em vista as denúncias apresentadas durante a 17ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, em Taiobeiras.

Nº 3.116/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para fiscalizar a existência de carvoarias clandestinas na microrregião do Alto Rio Pardo, tendo em vista as denúncias apresentadas durante a 17ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, em Taiobeiras.

Nº 3.117/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Medidas Socioeducativas pedido de providências para construir um centro de internação de adolescentes na região do Alto Rio Pardo.

Nº 3.118/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Órgão de Direitos Humanos da Defensoria Pública de Minas Gerais pelo trabalho desenvolvido com excelência em prol de toda a comunidade em seus 10 anos de existência.

Nº 3.119/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da PMMG o trecho das notas taquigráficas em que constam as declarações prestadas pela Sra. Vânia Aparecida Pires da Cruz na 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de denúncias de possível abuso de autoridade, de confecção de boletins de ocorrência forjados e de outras ações delituosas praticadas por policiais militares em prejuízo dos Srs. Varlei da Cruz Pereira, Antônio José de Faria e Felipe Arthur Rodrigues de Paula.

Nº 3.120/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social, ao Comando Geral da PMMG, à Chefia da Polícia Civil, à Coordenadoria do CAO de Combate ao Crime Organizado, às Corregedorias da Polícia Civil e Militar e à Delegacia da Polícia Federal em Juiz de Fora as notas taquigráficas da 7ª Reunião Ordinária e das 14ª, 15ª e 16ª Reuniões Extraordinárias dessa Comissão e pedido de providências para a apuração das denúncias nelas contidas.

Nº 3.121/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça manifestação de aplauso pela referência elogiosa a essa Comissão e pela sensibilidade no trato da questão prisional.

Nº 3.122/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio ao Governador do Estado e ao Comando-Geral da PMMG pela não aplicação da Lei nº 13.604, de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Nº 3.123/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para garantir um terreno para alojar as famílias da Comunidade Eliana Silva, com área suficiente e na mesma região em que se encontravam exercendo o direito fundamental à moradia.

Nº 3.124/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Belo Horizonte cópia do documento intitulado "Em defesa da vida e da cidadania, contra o preconceito e a intolerância" e manifestação de solidariedade com o serviço residencial terapêutico e com sua manutenção, em defesa da reforma psiquiátrica, da luta antimanicomial e dos direitos de pacientes psiquiátricos, inclusive à vida desinstitucionalizada.

Nº 3.125/2012, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Codevasf pedido de providências para que seja instalado um escritório dessa entidade no Município de São Roque de Minas.

Nº 3.126/2012, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à 7ª Promotoria do Ministério Público da Comarca de Contagem pedido de providências para garantir a manutenção do direito à educação técnica e profissionalizante aos jovens desse Município.

Nº 3.127/2012, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal e à Presidência da Câmara Municipal de Araguari pedido de providências para que seja constituída uma comissão, com a participação de diretores, de professores e de alunos, com o intuito de implementar a Lei Federal nº 11.769, de 2008, que altera a LDB para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

Nº 3.128/2012, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal e à Presidencia da Câmara Municipal de Patrocínio pedido de providências para que seja constituída uma comissão, com a participação de diretores, de professores e de alunos, com o intuito de implementar a Lei Federal nº 11.769, de 2008, que altera a LDB para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

Nº 3.129/2012, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal e à Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba pedido de providências para que seja constituída uma comissão, com a participação de diretores, de professores e de alunos, com o intuito de implementar a Lei Federal nº 11.769, de 2008, que altera a LDB para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

Nº 3.130/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a melhoria de sinalização e a elaboração de projeto de duplicação da Rodovia MGC-262, no trecho entre o Anel Rodoviário e a Avenida José Cândido da Silveira.

Nº 3.131/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à BHTRANS pedido de providências para instalação de semáforo ou faixa de pedestre com elevação no cruzamento entre a Rua Visconde de Ibituruna e a Avenida Olinto Meireles, no Bairro Barreiro.

Nº 3.132/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à BHTRANS pedido de providências para a realização de estudo sobre a viabilidade técnica de tornar de mão única o trânsito na Rua Souza Magalhães, no trecho entre a Rua Américo Magalhães e a Avenida Sinfrônio Brochado, no Bairro Barreiro de Baixo.

Nº 3.133/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à BHTRANS pedido de providências para a instalação de faixa de pedestre com elevação na Avenida Sinfrônio Brochado, 120, esquina com a Rua José Brandão, no Bairro Barreiro de Baixo.

Nº 3.134/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para envidar esforços juntamente com o governo do Estado para a duplicação da Rodovia MGC-262, no trecho entre o Anel Rodoviário e a Avenida José Cândido da Silveira.

Nº 3.135/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do DNIT pedido de providências para a delegação ao Município de Caiana do trecho rodoviário da BR-482 entre o Km 0 e o Km 0,40, situado na localidade de Dores de Minas, bem como de suas respectivas áreas de domínio e lindeiras.

Nº 3.136/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a construção de rotatórias nos trevos da MG-290 localizados no Município de Jacutinga.

Nº 3.137/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Fazenda as notas taquigráficas da reunião de audiência pública dessa Comissão realizada em 22/3/2012 e pedido de providências para que verifique a possibilidade de adotar novamente a alíquota de 12% no ICMS incidente sobre o óleo diesel.

Nº 3.138/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a reforma da ponte localizada em frente à Fazenda Córrego Batista, no Município de Coronel Fabriciano.

Nº 3.139/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério Público as notas taquigráficas da reunião de audiência pública dessa Comissão realizada em 22/3/2012 e pedido de providências com vistas à celebração de termos de ajustamento de conduta com as empresas distribuidoras de combustíveis para que tratem com isonomia os transportadores.

Nº 3.140/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para dar celeridade à regulamentação do transporte rodoviário intermunicipal feito por veículos cooperativados, que não está regulamentado no Decreto nº 44.035, de 2/6/2005.

Nº 3.141/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e à Secretaria de Transportes pedido de providências para a agilização do processo de licitação das obras do contorno rodoviário de Jaíba.

Nº 3.142/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita sejam encaminhados à ANTT as notas taquigráficas da reunião de audiência pública dessa Comissão realizada em 22/3/2012 e pedido de providências com vistas à constituição de grupo de trabalho para debater mudanças na legislação sobre transporte de cargas, especialmente no que se refere a substâncias perigosas.

Nº 3.143/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Transportes e ao DER-MG as notas taquigráficas da reunião de audiência pública dessa Comissão realizada em 8/5/2012 e pedido de providências para a alteração da Lei nº 19.445, de 11/1/2011, de acordo com sugestão contida no requerimento que menciona.

Nº 3.144/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a retomada das obras de pavimentação da Rodovia Parque Bispo Dom Helvécio, que liga a sede do Município de Marliéria à entrada do Parque Estadual do Rio Doce.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva e outros, Célio Moreira, Leonardo Moreira, Sargento Rodrigues e Bruno Siqueira e outros, Bosco, Duarte Bechir e Carlin Moura e outros e Fred Costa.

## Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Transporte, de Esporte, de Administração Pública, de Saúde, do Trabalho (2), da Pessoa com Deficiência, de Fiscalização Financeira, de Política Agropecuária (2), de Cultura e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues.

## Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Obrigado, Deputado Inácio Franco. O Brasil acordou hoje, Deputado Inácio Franco, sob pressão do péssimo governo federal que temos. Belo Horizonte sofre, desde a manhã, com o trânsito todo parado, porque uma carreta que carrega mais de 200t, com largura superior à via do Anel Rodoviário, trafegando em direção ao Rio de Janeiro, vinda de não sei que ponto do Sul do Brasil, tem de passar por dentro de Belo Horizonte, porque o governo federal retirou do Plano Plurianual o rodoanel norte e o rodoanel sul de Belo Horizonte. Então, Belo Horizonte está parada, novamente, por causa do Anel Rodoviário, por causa de uma carga que não tem nada a ver com a nossa cidade: está indo em direção ao Rio de Janeiro, mas passa pelo Centro de Belo Horizonte. A previsão é que essa carreta seja retirada hoje às 22 horas. Então, durante todo o dia o trânsito em Belo Horizonte será um sufoco, novamente. Tudo por causa da incompetência do governo federal. Além disso, amanhecemos hoje com 33 universidades federais em greve. É o saco de maldade do governo federal, que determina que os Estados, por exemplo, não podem fornecer alimentação para os professores. Essa é a verdade desse governo, que enfrenta agora 33 universidades federais em greve. Deputado Antonio Lerin, especialmente os servidores das nossas universidades federais estão mostrando, denunciando o sucateamento das universidades federais brasileiras, principalmente as que foram expandidas pelo programa de apoio a planos de restruturação e expansão das universidades federais, que se chama Reuni, mas que deveria se chamar "Ruim" - é ruim demais. Isso porque eles inauguram uma universidade, que não tem nada, não tem professores, não tem servidores. É por isso que as universidades federais estão em greve. Não bastasse o que já mencionei, Sr. Presidente, o Brasil acordou com mais uma bondade do governo federal. Ele determinou que no caso de carros de até 1.000 cilindradas não se pague o quê? Alguma taxa do governo federal? Não, os impostos que os Estados e Municípios têm a receber, o IPI. É outra maldade contra Estados e Municípios. Esta Assembleia tem discutido a dívida dos Estados, dos Municípios com a União. Praticar esses juros de agiota é crime. São juros de agiota os do governo federal contra Minas Gerais. E ontem, houve um saco de bondades da Presidente Dilma, que foi retirar a arrecadação de Estados e Municípios. É lamentável o que estamos vivendo. Os Estados têm de pagar essa dívida com juros de agiota. Nas ruas, eles são presos, porque é crime, mas o governo federal pratica agiotagem contra os Estados, contra o Estado de Minas Gerais. E agora vem retirar a arrecadação do Estado de Minas Gerais. O governo federal retira a arrecadação de nosso Estado. Como se vê, Sr. Presidente, obra é zero; o Anel Rodoviário está aí para provar. E hoje, preparem-se, como haverá reunião extraordinária, vamos voltar para casa depois das 22 horas, porque será o momento da retirada de tal carga. Foi solicitado um supertrator para puxar essa carreta com 270t. Não há asfalto que aguente isso, uma carreta dessas passar pelo centro de Belo Horizonte. Quero saber como essa carreta vai chegar ao Rio de janeiro, porque há muitas subidas pela frente. O trator terá que acompanhar essa carreta que está atravessando Belo Horizonte até o Rio de Janeiro e subindo pelas montanhas da Mantiqueira. Quando chegar à Serra do Mar, mais trator até chegar ao Rio de Janeiro. Que decepção com o PT! Que decepção com o governo federal, que não gosta de Minas Gerais!

## Oradores Inscritos

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Com a palavra, o Deputado Antonio Lerin.

- Os Deputados Antonio Lerin, Glaycon Franco e Antônio Júlio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

A Sra. Presidente (Deputada Rosângela Reis) - Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

## 1ª Fase

## Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 3.164/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, foi publicado no "Diário do Legislativo" de sexta-feira, dia 18/5/2012, e distribuído em avulso, por meio eletrônico, às Deputadas e aos Deputados na mesma data. A Presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira teve início ontem, dia 21/5/2012, e será encerrado no dia 11/6/2012.

## Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 1.270/2011, do Deputado Gustavo Valadares, recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno. A Presidência informa, ainda, que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno se inicia com a publicação deste despacho.

## Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.094 a 3.108/2012, da Comissão de Segurança Pública, 3.109 a 3.124/2012, da Comissão de Direitos Humanos, 3.125/2012, da Comissão de Política Agropecuária, 3.126/2012, da Comissão de Educação, 3.127 a 3.129/2012, da Comissão de Cultura, e 3.130 a 3.144/2012, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

## Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 15/5/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.582/2011, do Deputado José Henrique, 2.935/2012, do Deputado Antônio Júlio, e 2.952/2012, do Deputado Luiz Henrique, e dos Requerimentos nºs 2.753/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.826/2012, do Deputado Doutor Viana, e 2.905/2012, do Deputado Délio Malheiros; de Segurança Pública - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 15/5/2012, do Requerimento nº 3.010/2012, da Deputada Liza Prado; de Transporte - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 15/5/2012, do Projeto de Lei nº 1.857/2011, do Deputado Fabiano Tolentino, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 2.832/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, 2.833/2012, da Deputada Rosângela Reis, 2.843/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor, 2.857 a 2.868/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, 2.904/2012, do Deputado Carlin Moura, 2.913 e 2.914/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, 2.915 a 2.917/2012, dos Deputados Fabiano Tolentino, Neider Moreira e Antônio Carlos Arantes, 2.918/2012, do Deputado Bosco, 2.959/2012, do Deputado Doutor Viana, e 2.996/2012, do Deputado Carlin Moura; de Esporte - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 15/5/2012, dos Projetos de Lei nºs 181/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.927/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.791/2012, do Deputado Antonio Lerin, e 2.980/2012, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 2.994/2012, dos Deputados Luiz Henrique e Glaycon Franco, e 2.995/2012, do Deputado Adalclever Lopes; de Administração Pública - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 15/5/2012, dos Requerimentos nºs 3.003 e 3.006/2012, da Comissão de Participação Popular, e 3.009/2012, do Deputado Anselmo José Domingos; de Saúde - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 16/5/2012, do Projeto de Lei nº 2.987/2012, do Deputado Tiago Ulisses, e dos Requerimentos nºs 2.966/2012, do Deputado Jayro Lessa, 2.991/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.008/2012, da Comissão do Trabalho; do Trabalho (2) - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 9/5/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.967 e 2.968/2012, do Deputado Rogério Correia, e 3.020/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, e aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 16/5/2012, dos Projetos de Lei nºs 1.773/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.028/2012, do Deputado Duilio de Castro; da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 16/5/2012, do Requerimento nº 3.005/2012, da Comissão de Participação Popular; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 16/5/2012, do Requerimento nº 3.004/2012, da Comissão de Participação Popular; de Política Agropecuária (2) - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 9/5/2012, dos Projetos de Lei nºs 1.463/2011, do Deputado Bosco, 3.038/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 3.043/2012, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e 3.049/2012, do Deputado Hely Tarqüínio, e do Requerimento nº 2.985/2012, do Deputado Rogério Correia, e aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 16/5/2012, do Requerimento nº 2.998/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Cultura - aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 16/5/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.508/2011, do Deputado Bosco, e 3.014/2012, da Deputada Luzia Ferreira, e do Requerimento nº 2.972/2012, do Deputado Carlin Moura; e de Defesa do Consumidor - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 22/5/2012, dos Requerimentos nºs 3.026 a 3.028/2012, do Deputado Elismar Prado; e dos Deputados Carlos Pimenta - informando que reassume seu mandato a partir de 22/5/2012 (Ciente. Publique-se.) e Sargento Rodrigues - informando sua indicação para membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos e indicando o Deputado Carlos Pimenta para membro efetivo da Comissão do Trabalho e para membro suplente das Comissões de Cultura, de Direitos Humanos, de Esporte e da Pessoa com Deficiência, nas vagas do ex-Deputado Luiz Carlos Miranda (- Ciente. Designo, exceto quanto à indicação para membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos, tendo em vista o disposto no art. 108 do Regimento Interno. Às Comissões.).

## Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Deputado Carlos Pimenta reassumiu seu mandato na data de hoje, retornando o Deputado Luiz Carlos Miranda à condição de 1º suplente pelo PDT.

## Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.042/2012 e Fred Costa em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.560/2011 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Leonardo Moreira em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.226/2011 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Saúde perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Bruno Siqueira e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Tupi Esporte Clube de Juiz de Fora pelo centenário de sua fundação e pela conquista do título de campeão da Série D do Campeonato Brasileiro em 2011, Doutor Viana e Dalmo Ribeiro Silva e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Companhia Cedro Cachoeira pelos 140 anos de sua fundação; e, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento dos Deputados Bosco, Duarte Bechir e Carlin Moura e outros em que solicitam a interrupção da 1ª Parte de uma reunião ordinária para homenagear as escolas públicas mineiras pelo resultado obtido na Prova Brasil, do Ministério da Educação, que avalia o desempenho em português dos alunos da 9ª série do ensino fundamental.

## Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.601/2011 (À sanção.).

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 326/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação, aos órgãos de segurança pública, do ingresso na rede de atendimento à saúde de vítimas de acidentes com armas. Em discussão, o parecer. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

## Declarações de Voto

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, serei bastante rápido. Solicitei declaração de voto porque, ao mesmo tempo em que aprovamos esse projeto, fizemos uma análise do TAG, como negativo para a educação e para a saúde. Criam-se mais despesas para a saúde, por isso não é possível que o governo estabeleça esse TAG. Mas quero fazer uma contraposição. Deputado Pompílio Canavez, Líder da Oposição e da Minoria, está na Comissão de Administração Pública um projeto do governo que cria o cargo de Secretário Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Executivo. Então, será criada mais uma Secretaria, mais um cargo de Secretário: Secretário Extraordinário para Coordenação de Investimentos. Então, há cortes - uma professora não pode se alimentar - e cria-se uma Secretaria Extraordinária para Coordenação de Investimentos. Mas, por lei delegada, o Prof. Anastasia não criou, como Governador, um núcleo de desenvolvimento estratégico, de que não me lembro o nome, aliás era muito superior à Secretaria, com vários cargos criados naquela ocasião? Não é possível que nenhum deles possa fazer esse papel e precise haver um Secretário Extraordinário para Coordenação de Investimentos. Para quê? Para cortar mais recursos da educação, mais recursos da saúde, para olhar o choque de gestão e dizer: "Corta, corta". Então está sendo criada mais uma secretaria extraordinária, enquanto se corta a oportunidade de uma professora alimentar-se com o aluno, assim como o professor substituto, e são adotadas salas multisseriadas porque não pode haver professores em salas que não estejam cheias, repletas de alunos. Tudo isso é cortado, mas Secretário Extraordinário para coordenar investimentos pode. Talvez isso esteja em consonância com o que disse o nosso querido Vice-Governador Alberto Pinto Coelho, que hoje deu a seguinte declaração à imprensa: "Vamos enfrentar nomes do PT. Minas tem hoje o projeto para eleger Aécio Presidente. Neste ano, estamos com um trabalho voltado para a candidatura dele em 2014". Então aquilo que o Deputado Sávio Souza Cruz vive dizendo aqui, o Vice-Governador também fala e confessa. Minas vive para ser um projeto para Aécio em 2014. Talvez um Secretário Extraordinário para coordenar investimentos seja mais um dos cargos a serem criados para tentar fazer com que o ex-Governador do Estado tenha uma projeção maior nas eleições de 2014. Minas Gerais vive disso. "Minas sem Governo" não vive mais para estabelecer políticas públicas, mas para ser o comitê do Aécio. Agora, o Vice-Governador do Estado Alberto Pinto Coelho é quem diz isso claramente. Deputado Sávio Souza Cruz, V. Exa. não precisa mais dizer isso da tribuna porque o Vice-Governador do Estado Alberto Pinto Coelho já falou por V. Exa. E repito o que ele disse: "Vamos enfrentar nomes do PT. Minas tem hoje o projeto para eleger Aécio Presidente. Neste ano, estamos com um trabalho voltado para a candidatura dele em 2014." Então o Vice-Governador do Estado está confessando que vive agora para o projeto 2014 Aécio Neves. Uma sugestão ao nosso querido Alberto Pinto Coelho e também ao Governador do Estado: governem Minas, pois essa talvez seja a melhor forma de ajudar para um projeto futuro, mas utilizar a máquina de Minas para alavancar a candidatura à Presidência da República do Senador Aécio Neves não deveria ser permitido porque não ajuda Minas Gerais. Pelas palavras do Vice-Governador Alberto Pinto Coelho, só posso entender que esse novo cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, que está sendo criado agora ou que se pretende criar aqui, na Assembleia Legislativa, é porque Minas, segundo ele - leia-se "governo de Minas" -, quer Aécio 2014. Cria-se esse cargo e corta-se saúde, educação e merenda para professor. Isso não tem o menor valor. O que vale é inchar a máquina a serviço do projeto Aécio 2014, não nas palavras do Deputado Sávio Souza Cruz, mas agora nas palavras do Vice-Governador Alberto Pinto Coelho, segundo o qual Minas quer Aécio 2014. Quando ele diz "Minas", leia-se "governo de Minas". É demais. Muito obrigado.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, gostaria de voltar ao tema abordado pelo Deputado Rogério Correia, por sua importância. Primeiro, gostaria de lembrar que em Minas Gerais, agora, foi suspensa até a vigência da Constituição do Estado. Ela, no que estabelece o mínimo de aplicação de recursos em saúde e educação, está suspensa por um acordo celebrado entre o governo de Minas e o "Tribunal de Faz de Contas" - como se isso fosse possível -, que permite que só se retome esse mandamento constitucional no próximo governo. Se esse TAG celebrado entre o governo e o "Tribunal de Faz de Contas" prevalecer, significa que até o final deste governo a Constituição tem a sua vigência suspensa em Minas Gerais. É claro que isso não pode prosperar, por isso esta Casa realizará uma audiência na próxima quinta-feira pela manhã. É fundamental que todos os atores dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, os Deputados comprometidos tanto com a área social quanto com as áreas de saúde e educação estejam presentes, assim como aqueles que têm o compromisso com o Estado de Direito, com a legislação, com o império da lei, da Constituição. Que vocês estejam presentes para denunciarmos à sociedade mineira essa verdadeira subversão da ordem, essa anulação dos mandamentos constitucionais no que toca aos investimentos em saúde e educação. Em sua declaração de voto, o Deputado Rogério Correia também fez uma importante consideração: a atual posição do governo de, às escâncaras, abertamente, apresentar ao povo de Minas, por meio da imprensa, o reconhecimento de que o governo de Minas renunciou a qualquer projeto de governo, a qualquer projeto administrativo, a qualquer projeto de desenvolvimento. Sr. Presidente, em Minas não há nenhum projeto para a saúde, para a educação. Aqui se pode até cortar investimentos constitucionais, como eles pretendem. Minas Gerais não tem nenhuma solução para a queda da segurança pública. Tristemente, lembramos que Minas Gerais é o único Estado do Sudeste onde a criminalidade vem subindo, mas isso não preocupa os atuais gestores de Minas, porque este Estado não tem projeto administrativo, não tem projeto de governo. Minas Gerais está conduzida a reboque de um projeto eleitoral. Agora, isso é admitido pelo próprio Vice-Governador do Estado, que diz que o projeto do governo de Minas é eleger Aécio Neves. Isso está nos jornais. Fica à consideração dos mineiros, se, de fato, eles querem que não se tenha projeto para a saúde, não se tenha projeto para a educação, nada para a segurança. Além disso, a mobilidade urbana é uma tragédia; a parte de controle social das obras públicas é absolutamente abandonada; esta Casa é impedida de fazer o seu papel de fiscalizar; superfaturamentos dos mais dramáticos estão ocorrendo em Minas Gerais; as relações de altas autoridades mineiras com Carlinhos Cachoeira, com o Mineirão, e a garantia de lucro mensal de quatro milhões e oitocentos para o Minas Arena. Quer dizer, estão ocorrendo várias negociatas patrocinadas pelo governo de Minas com os amigos de Aécio Neves, como, por exemplo, as empresas Fasano, Ricardo Eletro. Tudo isso para viabilizar aquilo que é o único projeto que o governo de Minas toca, e toca de forma obsessiva, que é a campanha de Aécio Neves. Há censura na imprensa, "marketing" e propaganda. Tentam vender, como disse recentemente, um pano de chão como se fosse o Santo Sudário, ou seja, tentam vender Aécio como se

fosse um estadista para o Brasil. Isso tudo patrocinado pelo erário. Isso é dramático, e esta Casa não pode permanecer silente, sem denunciar ao povo de Minas que renunciamos a que Minas Gerais tenha um projeto de gestão para o Estado. No início do governo, assistimos a ele mesmo alardear por todos os cantos a redução das secretarias. Agora as secretarias são criadas aos borbotões, na medida da conveniência dos amigos do Aécio. Agora tem mais uma aí. Não sei se é outro sobrinho do Cachoeira que está desempregado e precisa ser empregado ou se precisa arrumar mais emprego para algum amigo do Fasano, do Cachoeira ou do Demóstenes. Não sei como é, mas vão-se criando secretarias à vontade. Já existem sei lá quantas secretarias, até a representação de Minas em Brasília já virou secretaria. E assim vai, porque não temos projeto em Minas Gerais. Apenas o projeto eleitoral que converteu a Cidade Administrativa – e não precisou mudar a sigla CA – em comitê do Aécio. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, também votamos favoravelmente a esse projeto de lei de redação final do Deputado Sargento Rodrigues, mas tínhamos de aproveitar a oportunidade para falarmos sobre outros projetos que estarão em votação ainda nesta semana. Um deles é o Projeto de Lei nº 3.086/2012, que cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Deputado Rogério Correia, o que é mais interessante é que, antes de V. Exa. se manifestar, aproveitei o Pequeno Expediente e fiz rapidamente algumas ponderações cobrando do governo do Estado uma postura de governo de Estado, de estadista, de Governador de quem precisamos. Essa secretaria que está sendo criada é para substituir o governo. Vejam a loucura que vivemos. O governo já tem umas três secretarias que são mais que o governo. Elas falam como se fosse em nome do governo, como se fosse projeto de Estado. Isso tem acontecido e nos incomoda muito. Temos cobrado do Prof. Anastasia uma postura de Governador, daquele em quem confiamos, daquele de quem precisamos, pois, mesmo sendo Oposição, precisamos do Governador. Então que ele seja um bom Governador. Se não está tendo a capacidade de administrar, de tocar o governo, não havia necessidade de criar mais uma Secretaria. A Secretaria, na verdade, é para assumir o papel de Governador, é o Governador subjetivo – estão gostando muito de usar essa palavra –, porque é quem vai coordenar todos os investimentos do Estado, tudo o que se passar no Estado será desse Secretário. Vejam que coisa mais sem lógica. Por que o Governador vai criar um Secretário para ocupar o espaço que é dele? Esse espaço é do Governador e não pode ser delegado nem para o Vice-Governador, muito menos para uma pessoa estranha ao processo eletivo que vivemos há um ano e meio. Cria-se mais uma Secretaria para coordenar todos os investimentos, toda a discussão e todo o projeto do governo. Espero que esse Secretário não sirva apenas para coordenar a campanha do futuro candidato do PSDB, Aécio Neves, para a Presidência da República. Que não seja mais um cargo para servir de coordenação da campanha, esquecendo os interesses do Estado de Minas Gerais. Esquecendo que Minas Gerais está capengando, Minas Gerais está moribunda, Minas Gerais passa por dificuldades que eles insistem em esconder. Não adianta esconder. Isso está mais do que real, essa dívida de Minas incomoda a todos nós. O que me deixa mais triste é que a maioria da base do governo não sabe nem o que é dívida, não querem nem saber o que estamos discutindo. Nós, da Oposição, estamos muito mais empenhados em ajudar o Estado de Minas Gerais a achar uma saída para renegociar a dívida que a maioria das pessoas ligadas ao governo. O governo está preocupado, está sozinho nesse projeto, fica lá no Palácio e esquece que aqui, na Assembleia, ele não tem base. Base não é apenas para dizer amém, base não pode ser apenas aquelas pessoas que votam tudo o que vem sem discutir. Precisamos discutir, sim, precisamos levantar os problemas. A questão da educação é um problema sério. A educação vai derrotar o governo de Minas. Já está derrotando. O Prof. Anastasia está em queda livre, caiu 25% nas pesquisas, justamente porque não tem comando. A Secretária manda mais que o Governador, e agora ele está criando mais uma Secretaria para mandar mais que o Governador. Vai substituir o Governador nos projetos de investimento de Estado, fazendo a coordenação, comandando, dando ordens. Espero que funcione, mas espero muito mais que o Governador assuma o papel de comandante do Estado, que ele não seja apenas o comandante do governo. Essa questão do governo de Minas ficou muito clara hoje com as palavras do ex-Deputado Alberto Pinto Coelho, ex-Presidente desta Casa e hoje Vice-Governador. Estão preocupados só com as eleições deste ano, um projeto para eleger o Aécio daqui a dois anos, e nem sabemos se até lá estaremos por aqui para ver isso tudo. O Estado e a base do governo aqui precisam acordar. Está na hora de o Anastasia ter respaldo para tomar as providências que tanto esperamos do Governador de Minas Gerais.

## Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de registrar a presença do nosso ex-Deputado Márcio Cunha, hoje Presidente da Casemg. Seja bem-vindo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.220/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a divulgação, em cada estabelecimento da rede pública de ensino, de informações sobre a pessoa que dá nome àquele estabelecimento. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

## Declaração de Voto

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, quero apenas comunicar, pois já expressei minha opinião a respeito do termo de ajustamento de gestão. Esse projeto fala de educação, e já estabelecemos essa interlocução na Casa entre os Deputados, porque vivemos um período de obstrução. Era isso que queria comunicar. A obstrução se deve em especial a esse termo de ajustamento de gestão. Nós, a Bancada do PT e a do PMDB, conjuntamente, estamos em processo de obstrução até que o governo anule esse termo de ajustamento de gestão. A nossa ideia é não permitir que se vote, na Assembleia Legislativa, nenhuma questão, por exemplo, referente aos empréstimos que o governo solicita. Já temos uma solicitação de 3 bilhões, 3.500.000.000 de empréstimo, a qual já está na pauta para votação. Mas, como aprovar 3.500.000.000 de novos empréstimos, se o governo não tem condições de honrar com o mínimo constitucional? Esses empréstimos servirão para o futuro, pois eles têm uma carência de três anos; ou seja, o próximo governo estará ainda mais estrangulado para aplicar o mínimo constitucional na educação e na saúde. Ora, se agora o governo assina um termo, no qual diz que não cumprirá o mínimo constitucional em 2012 e 2013 e deixa abertura para que, em 2014, também não se cumpra o mínimo constitucional, em 2015; para o futuro governo, aprovado esse empréstimo de 3.500.000.000, com mais 3 ou 4 bilhões do ano passado, serão aproximadamente mais 7 bilhões de endividamento, e o governo precisará, a partir de 2015, pagar mais juros, etc. E aí

o próximo governo vai falar a mesma coisa? "Não tenho condições, devido ao empréstimo feito, de pagar à educação e à saúde." Então novamente não se estabelece o mínimo constitucional. O governo não pode pedir empréstimo para pagar juros futuros e não fazer o investimento, garantido constitucionalmente, na educação e na saúde. O governo estabelece, agora, qual é a sua prioridade e não permite que aquela que é uma prioridade constitucional, portanto uma conquista democrática, seja posta em execução, que é exatamente o investimento em áreas fundamentais da educação e da saúde. Portanto não podemos, simplesmente, permitir a aprovação de empréstimo e a não alocação dos recursos na área de saúde e de educação. É uma incoerência do governo. Se ele está quebrado, dizendo que não consegue pagar os juros porque eles são exorbitantes, aliás, juros que o próprio governo Fernando Henrique fez com o governo Azeredo, ambos do PSDB... Eles estabeleceram esses juros, o que me parece até a própria política do governo Fernando Henrique Cardoso com o FMI. Pegar dinheiro emprestado, pagar juros absurdos, vender empresas, pagar juros de dívida, vender mais empresas, pagar juros de dívida, e o Brasil vai se atolando em dívidas. Foi preciso entrar o Presidente Lula para que essa bola de neve não continuasse e para que tivéssemos condições de tratar bem a questão do FMI, da dívida, refazer tudo isso e o Brasil passar a ter uma postura de desenvolvimento. Minas Gerais agora precisa disso e não de pegar empréstimo e deixar de investir nos setores essenciais de saúde e educação. Então estamos em processo de obstrução. Lembrou aqui o Deputado Sávio Souza Cruz, e relembro-lhes, mais uma vez, que teremos uma audiência pública importante na quinta-feira. Convido-os novamente, e gostaria que o Presidente, Deputado José Henrique, também pudesse estar lá. Ela será na Comissão de Administração Pública e sua finalidade será debater, com seriedade, o que é esse TAG. Pode o Tribunal de Contas chancelar o não cumprimento da Constituição este ano e no ano que vem? Dizer que não aceitamos que o governo descumpra o índice de 12% destinados à saúde e os 25% constitucionais... O próprio Tribunal de Contas, que não aceita isso para o Prefeito, pode aceitá-lo para o governo do Estado? Fazer um parêntese na Constituição? Penso que não. Quero ver algum jurista vir aqui e defender a possibilidade de se fazer isso. É preciso que o Ministério Público venha aqui, porque senão perderemos até mesmo a nossa função, legislar. Para que fazer Constituição e leis, se depois o Tribunal de Contas assina com o governo... "Ah, não consegue cumpri-las? Então há aqui um termo de ajustamento e não será preciso cumprir isso. Neste ano você investirá menos, pois tem de pagar muito empréstimo, investir na Cidade Administrativa, fazer obras. É ano de eleição, tem de colocar asfalto, e isso é mais importante que a educação e a saúde." E assim estabelecem lá o que querem, em conivência com o Tribunal de Contas. Imagine, Deputado, se um Prefeito fizer isso. V. Exa., que é um municipalista, que tem o apoio de vários Prefeitos, imagine fazer um absurdo desses. E estamos diante disso com o Tribunal de Contas e o Estado de Minas Gerais, um Governador que é constitucionalista, que ajudou a elaborar a Constituição. O caso é tão absurdo, revoltante, que estamos em obstrução, por causa do TAG. Só será possível iniciarmos novamente a votação aqui, do ponto de vista do PT e do PMDB, no dia em que esse TAG for anulado e se voltar, de fato, ao cumprimento da Constituição do Estado. Muito Obrigado.

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.046/2011, do Deputado Rogério Correia, que institui o Dia Estadual dos Empregados e Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e demais Órgãos de Classe no Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

## Questões de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, estava participando de reunião na Presidência, cheguei aqui agora, mas ouvi as palavras finais do Deputado Rogério Correia a respeito do TAG feito entre o governo e o Tribunal de Contas. Imagino que isso seja perfeitamente legal. Até porque, recentemente, participamos de reunião na Assembleia do Rio Grande do Sul, com a presença do Governador Tarso Genro, do PT, que disse, em alto e bom som, que não fez TAG e não pagará os 12%. Todos ouvimos isso. Lá estavam representantes de diversas Assembleias do País. Ele disse que não tem condições de pagar os 12% da saúde e só os pagará, se for possível, no final do seu governo. Aliás, ele quis incluir na negociação da dívida dos Estados para com a União os percentuais da educação e da saúde. A única maneira de fazê-lo pagar seria envolver recursos dessa dívida. É interessante, Sr. Presidente, porque existem conceitos que precisam ser avaliados. O Orçamento do Estado é votado todo ano e cumprido no ano seguinte. O mesmo ocorre com o Orçamento da União. Neste ano, a União cortou, por razões próprias, R$50.000.000.000,00. Essa operação é legal, pode ser feita. Naturalmente, há explicações a serem dadas e a serem aceitas. De onde ela retirou esse recurso? O maior corte ocorreu na saúde: R$5.500.000.000,00. Quero lembrar que o orçamento da saúde aqui, em Minas Gerais, é da ordem de R$3.000.000.000,00, assim como quero lembrar também que o pagamento anual da dívida do Estado com a União é de R$4.000.000.000,000, portanto maior que o valor gasto com a saúde. Vamos entender: a União cortou R$5.500.000.000,00 da saúde, de um orçamento já acanhado, pobre, como todos sabem. De onde mais cortou? Da educação: R$2.000.000.000,00. Ora, o governo de Minas Gerais fez o que deveria! Ele achou que tinha de mudar rubricas na saúde e na educação, por não ter condições financeiras para suportar as mudanças, e recorreu legalmente a um expediente absolutamente claro, transparente. O TAG foi votado na Assembleia no ano passado. Não foi, então, uma novidade imposta. Caros Deputados Zé Maia e Rogério Correia, esse TAG foi aprovado por unanimidade. Nenhum parlamentar sequer votou contra essa proposta. Foi perfeitamente normal. Está lá, no Tribunal de Contas, Deputado Pompílio, com o absoluto aval da Assembleia Legislativa. O governo usou desse expediente legal, constitucional, votado aqui por nós, e disse que colocaria dinheiro novo na saúde. Sr. Presidente, ele está fazendo isso. Neste ano, ele está colocando R$400.000.000,00 na saúde. É dinheiro novo. Da mesma forma, está colocando dinheiro novo na educação também: são R$320.000.000,00. Portanto, o governo está procurando suprir esses dois setores que, lamentavelmente, não são muito bem reconhecidos pelo governo federal, haja vista os ranques da educação no País. Vejamos o que Minas Gerais fez com a educação: em todas as pesquisas feitas, Minas Gerais está em primeiro lugar. Nas 10 primeiras escolas avaliadas, os 5 primeiros lugares são de Minas Gerais. Neste Estado há 7 escolas entre as 10 primeiras. Isso quer dizer que a educação de Minas Gerais não vai bem porque a educação no País não vai bem, mas, pelo menos, é melhor do que nos outros Estados. É bom que saibamos disso. É isso que queria dizer, Sr. Presidente, procurando, assim, justificá-lo, para que todos possam entendê-lo, um ato absolutamente legítimo, correto e legal do governo de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Deputado Carlos Mosconi, repito que faremos uma discussão sobre esse TAG, na quinta-feira, na Comissão de Administração Pública. Acredito que será um bom debate. Gostaria apenas de clarear alguns pontos. Primeiro, que o que foi votado na Assembleia Legislativa não foi um TAG que possibilitasse que a educação e a saúde não tivessem o mínimo constitucional acatado. O que se votou empiricamente foi a possibilidade de se fazer um TAG, desde que não afetasse as questões legais e constitucionais. Então, não se pode estabelecer que esse TAG, feito pelo Tribunal de Contas e o governo do Estado, foi aprovado pela Constituição. Queria fazer primeiramente esse esclarecimento, pois fica parecendo que esse TAG teve o aval de todos os Deputados dessa Casa. Não. O instrumento TAG teve aprovação no entendimento de se fazerem ajustes entre Prefeito e governo de Estado na conta, naquele período posto, e não de se sobrepor à Constituição do Estado. Nesse caso, do ponto de vista do PT e do PMDB, Deputado Carlos Mosconi, não houve consenso e não há concordância nossa sobre o estabelecimento desse TAG. Portanto, esse é o primeiro reparo que gostaria de fazer, até mesmo para que as diferenças ficassem claras em relação ao que foi votado e ao que é o TAG. Em segundo lugar, se o Governador Tarso Genro não aplicar os 12% na saúde ou os 25% na educação, ele terá de pagar por isso. O Tribunal de Contas terá de fazer análise da sua conta e ver as sanções passíveis por não cumprimento da Constituição. O que não pode ser feito – e lá no Rio Grande do Sul não foi feito – é um TAG do Tribunal de Contas, que se julga capaz, juntamente com o governo do Estado, de congelar a Constituição Federal. Ora, no caso da saúde e da educação, não se cumprirá em Minas Gerais e não haverá penalidade por conta do Tribunal de Contas. Isso terá de ser analisado pelo Ministério Público e pela Justiça. Agora, estabelecer que tal governo não tem condições de cumprir tal aspecto da Constituição e congelar-se através de um TAG? Sinceramente isso não pode ser feito. Se o governo não tiver condição de aplicar e demonstrar isso, será punido por não ter aplicado. Caberá a ele a responsabilidade de fazê-lo. O que não pode acontecer é assinar um termo de gestão e achar que isso resolverá o problema de se passar por cima da Constituição Federal. Portanto, Sr. Presidente, em primeiro lugar gostaria de dizer isso. Segundo, que não se justifica em Minas Gerais um governo que já está aí, como o governo Aécio e Anastasia, há 10 anos, mas que em 2 anos não aplicou o mínimo constitucional, sequer os 25% na educação. Perguntei ao Presidente Antônio Carlos Andrada o que é feito com os Prefeitos. Ele me disse que, no caso da educação, os Prefeitos são orientados a não incluir de forma alguma o pagamento de aposentadoria dentro do investimento de educação. Isso não pode, sequer, entrar nas contas prestadas pelos Prefeitos. Se isso estiver acontecendo, a verba já será retirada automaticamente. Vejam bem, nas Prefeituras, nenhum Prefeito de Minas Gerais consegue fazer essa mágica de incluir os aposentados no cálculo educacional. No governo do Estado isso não é feito há muitos anos, desde antes de 2003; porém, aqui, desde uma determinada época - não sei qual -, o governo resolveu computar os aposentados nos cálculos de investimento da educação, o que baixa os investimentos na educação para em torno de 20%, 21%. Isso provoca um rombo enorme no sistema educacional. Nenhum Prefeito está autorizado a isso pelo Tribunal de Contas. Como agora fazer um TAG e dizer ao governo do Estado, no caso da educação, que não há nenhuma reformulação a ser feita? Então, não é pertinente que se utilize desse instrumento, desse TAG. Mas acho que é um bom debate o governo tentar explicar por que, depois de 10 anos, com Minas Gerais falida, quebrada, com déficit zero, com PIB da China, com o Estado às mil maravilhas para a campanha de Aécio Neves, não consegue agora deixar uma professora fazer parte de uma alimentação escolar, não consegue substituir professores em uma sala de aula de supletivo, não consegue fazer investimento mínimo no setor educacional, a não ser o corte na carne. Não se cumpre o mínimo constitucional de 25%, que desde 1988 está previsto na Constituição. Nesse caso, sem dúvida nenhuma, é a não inclusão, evidentemente, do salário do servidor aposentado dentro do cálculo do investimento da educação. É batom na cueca, não tem como ser explicado. O Tribunal precisará vir a esta Casa explicar isso.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, ouvimos algumas heresias na tarde de hoje. Para que o telespectador da TV Assembleia tenha compreensão mais ampla dessa questão, o que ouvimos aqui, na verdade, foram elogios. Pessoas tentaram denegrir a imagem do governo, mas, na verdade, acabaram fazendo um grande elogio a ele e à sua equipe. Ao falar sobre as Secretárias, devem estar se referindo a Ana Lúcia Gazzola, que é uma grande Secretária de Educação e veio da UFMG; à Secretária Renata Vilhena, que tem tido uma atuação impecável, ética, da mais correta no governo de Minas, é um modelo de gestão pública. Da mesma forma, a Maria Coeli. O governo tem ainda o Vice-Governador Alberto Pinto Coelho, um dos homens públicos mais capazes que temos em Minas e no Brasil. Ele foi Presidente desta Casa, tem uma liderança política, uma habilidade política de negociação, de conversação; e o Secretário Danilo de Castro, que tem uma agenda que muito jovem não daria conta de cumprir. Ele atende a Prefeitos, Vereadores, autoridades de todo o Estado. O Secretário vem prestando um trabalho incansável, extraordinário há vários anos a Minas Gerais, ao governo de Minas. Agora, dizer que os Secretários mandam mais que o Governador... Há duas questões: primeiro, o Governador Antonio Anastasia é talvez o homem público mais preparado do Brasil, seja em conhecimento, seja em experiência, pelo tempo que ele está no governo de Minas, seja pela habilidade política. Mas há um fato que precisa ser dito aqui: o Governador tem tratado esta Casa e todos os parlamentares de Oposição com galhardia, elegância, correção, ética, mas não vem recebendo em troca o mesmo tratamento por parte da Oposição nesta Casa. Minas Gerais está tão bem, Deputado Rogério Correia: temos hoje no governo o Governador Antonio Anastasia, que é um homem respeitado no Brasil e fora dele; o Vice-Governador Alberto Pinto Coelho, que é um homem que dispensa comentários, todos aqui o conhecemos; e a equipe de governo, que é elogiada aqui - alguns até entendem que ela manda mais que o Governador, o que não é verdade. Minas está tão bem, e há também uma grande Oposição nesta Casa. A verdade é essa. Então, Minas tem um grande governo e uma grande Oposição. Isso é extraordinariamente positivo para o Estado. Só acho que há um senão: a Oposição aqui não está tratando o governo e o Governador Antonio Anastasia com a mesma grandeza de alma com que o governo tem tratado a Oposição. Em relação ao TAG, é preciso dizer que, caro Deputado Rogério Correia, quando se assina o termo, há data e hora para cumprir as disposições, assume-se o compromisso de cumprir todas as cláusulas colocadas nele. Então, Minas Gerais, hoje, cumpre o piso nacional de salário da educação, coisa, como disse aqui o Deputado Carlos Mosconi, que o Rio Grande do Sul, governado pelo PT, não cumpre e diz que não vai cumprir. Ele não cumpre os 12% na saúde e diz que não cumprirá. Como se diz, sou do PT, o governo federal é do PT, não vou cumprir, não tem lei, não tem ordem, não tem nada. Em Minas Gerais, Deputado Rogério Correia, vamos com o TAG, vamos ter data e hora para o cumprimento das questões de saúde, enfim, todas as questões pendentes. Em breve, como é de praxe dos mineiros, sobretudo um Governador do nível técnico e da competência do Governador

Antonio Anastasia, Minas Gerais talvez seja o primeiro Estado a estar impecável no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, das vinculações nas áreas da educação e da saúde, enfim, no piso nacional, que já cumpre. Tenho a certeza de que muitos Estados, muito particularmente alguns governados pelo PT, estarão longe do cumprimento. E iremos registrar isso aqui quando chegar o momento adequado. Portanto acho que o TAG é muito positivo, ao contrário do que V. Exas. estão dizendo. Ao assinar o termo, o governo está assumindo o compromisso de cumprir e já não tem como voltar atrás. Temos Estados, como o Rio Grande do Sul, em que não há o cumprimento, e não há nenhum movimento na direção de se buscar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e das vinculações constitucionais obrigatórias. Assim, acho que Minas Gerais está muito bem, tanto o governo quanto a Oposição. Repito e encerro aqui, Sr. Presidente, o que está faltando é que a Oposição trate o governo e o Governador com a mesma grandeza, com a mesma responsabilidade com que o governo tem tratado a Oposição aqui nesta Casa. Aí, sim, Minas será o Estado para o Brasil e para o mundo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

## Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 13/2011 e dos Projetos de Lei nºs 767/2011, 2.784, 2.916, 2.917, 2.918, 2.919, 2.958, 2.959, 2.960 e 2.961/2012, e, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.667 e 2.523/2011, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentados ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2011 um substitutivo do Deputado Anselmo José Domingos, que recebeu o nº 1; e ao Projeto de Lei nº 767/2011 uma emenda do Deputado André Quintão, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o substitutivo e a emenda, com os projetos, respectivamente, às Comissões de Assuntos Municipais e do Trabalho, para parecer.

- O teor do substitutivo e da emenda apresentados é o seguinte:

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2011

Dá nova redação ao art. 5º e ao "caput" do art. 6º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O art. 5° da Lei Complementar n° 89, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, cujas competências serão definidas em lei complementar específica, é composto por:

I - quatorze representantes do Poder Executivo, sendo:

a) sete do Estado;

b) dois do Município de Belo Horizonte;

c) um do Município de Contagem;

d) um do Município de Betim;

e) três dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -;

II - quatro representantes do Poder Legislativo, sendo:

a) dois da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

b) um Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte;

c) um Vereador representante dos demais Municípios integrantes da RMBH;

III - dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano serão aprovadas pelo voto favorável de três quartos de seus membros.

§ 2º - Cada representante terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano terá um representante, eleito por seus pares, no Grupo Coordenador do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, previsto em lei complementar específica.

§ 4° - O suplente do representante de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo deverá ser de Município diverso do Município do titular.".

Art. 2° - O "caput" do art. 6° da Lei Complementar n° 89, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - Os representantes de Municípios a que se referem a alínea "e" do inciso I e a alínea "c" do inciso II do "caput" do art. 5º e os representantes da sociedade civil organizada mencionados no inciso III do "caput" do art. 5° serão eleitos em conferência metropolitana para mandato de dois anos, permitida uma recondução.".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Anselmo José Domingos

## EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 767/2011

Acrescente-se o seguinte inciso XIX ao art. 5º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 767/2011:

"Art. 5º - São objetivos da PPSR:

(…)

XIX - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ocupação do imóvel.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

André Quintão

Justificação: Esta emenda foi sugerida pelo Fórum Municipal da População em Situação de Rua e pela Pastoral Nacional do Povo da Rua, com o objetivo de suprir lacuna no substitutivo aprovado nas diversas comissões em 1º turno, relacionada ao acesso à habitação por esse segmento.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/5/2012

Às 19 horas, comparece na Escola Municipal Vereador Maurício Pacheco, em São José da Lapa, o Deputado Rogério Correia (substituindo o Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do PT), membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata que é dada por aprovada é é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a insuficiência no abastecimento de água em São José da Lapa, e a deliberar sobre proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Adriana Lara, Vereadora no Município de Vespasiano; e os Srs. Francisco Fagundes de Freitas, Prefeito Municipal de São José da Lapa; Antônio Batista, Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa; Carlos Fagundes de Freitas; Rogério Geraldo Santos; Francisco Reis Carvalho; Vereadores no Município de São José da Lapa, Edvaldo Resende, Gerente do Distrito Médio Rio das Velhas, representando Ricardo Augusto Simões Campos, Diretor-Presidente da Copasa; Martinho de Souza, encarregado do Sistema de Abastecimento de Água de São José da Lapa, Vagner Xavier, assessor do Sind'Água, representando José Maria dos Santos, Diretor Presidente do Sind'Água, e Clareci Lourenço de Camargos, morador do Bairro Cachoeiras, em São José da Lapa, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que ensejou a reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Almir Paraca, Presidente - Glaycon Franco - Pompílio Canavez.

## ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/5/2012

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira, André Quintão, Glaycon Franco e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.134, 3.145 e 3.150/2012 (Deputado André Quintão); 3.131, 3.140, 3.143 e 3.146/2012 (Deputado Bruno Siqueira); 3.132 e 3.151/2012 (Deputada Rosângela Reis); 3.128/2012 (Deputado Sebastião Costa); 3.129, 3.130 e 3.148/2012 (Deputado Luiz Henrique); 3.137, 3.141 e 3.144/2012 (Deputado Glaycon Franco); 3.138, 3.139, 3.142 e 3.147/2012 e Projeto de Lei Complementar nº27/2012 (Deputado Gustavo Valadares). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É convertido em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei Complementar nº 21/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 69/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bruno Siqueira, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 92/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa. Neste momento comparece no recinto a Deputada Rosângela Reis. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 608/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa) e 625/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado André Quintão, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença do Deputado Gustavo Valadares. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.250/2011 com a Emenda nº 1, 1.818/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado André Quintão); 2.128/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Luiz Henrique); 3.077/2012 (relator: Deputado Bruno Siqueira). São convertidos em diligência ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 1.251/2011 (relatora: Deputada Rosângela Reis); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – o Projeto de Lei nº 1.325/2011 e à Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 2.889/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique); ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 2.855/2012 (relator: Deputado Bruno Siqueira); à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas o Projeto de Lei nº 2.955/2012 (relator: Deputado André Quintão); aos Comandos da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar o Projeto de Lei nº

3.004/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.624/2011 (relator: Deputado André Quintão). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.079/2012, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, Deputado André Quintão. O Deputado Bruno Siqueira retira-se do recinto. São convertidos em diligência à Seplag e ao Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas o Projeto de Lei nº 3.084/2012 e à Seplag o Projeto de Lei nº 3.085/2012 (relator: Deputado André Quintão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 420/2011 é retirado de pauta por falta de pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.569/2011 e 3.109/2012 (relator: Deputado André Quintão); 3.105 e 3.110/2012 (relatora: Deputada Rosângela Reis); 3.092/2012 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Glaycon Franco); 3.096, 3.101, 3.114 e 3.115/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.090, 3.098, 3.107 e 3.118/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Rosângela Reis – Gustavo Valadares – Glaycon Franco – André Quintão – Luiz Henrique.

## ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/5/2012

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Fabiano Tolentino, Gustavo Perrella e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 181 e 1.927/2011; 2.791 e 2.980/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.994 e 2.995/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Marques Abreu em que solicita seja enviada à Comissão Especial para Enfrentamento ao Crack cópia das notas taquigráficas da 22ª reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 20/09/2011, que teve como objetivo discutir a importância do esporte como atividade de promoção da saúde e prevenção ao uso de drogas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Marques Abreu, Presidente - Fabiano Tolentino - André Quintão - Gustavo Perrella.

## ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2012

Às 11h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Duarte Bechir, Luiz Carlos Miranda, Rômulo Viegas e Rogério Correia (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Maria Tereza Lara. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o despejo de 350 famílias da ocupação Eliana Silva, localizada no Bairro Barreiro, nesta Capital, ocorrido no dia 11/5/2012. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Mônica Barros Monteiro, Diretora da Ouvidoria-Geral do Estado, representando Célia Pimenta Barroso Pitchon, Ouvidora-Geral; Ana Cláudia da Silva Alexandre, Subdefensora Pública-Geral do Estado; e os Srs. José Anilton Campos, Comandante do Batalhão de Polícia de Eventos, representando o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da PMMG; Frei Gilvander Luís Moreira, Assessor de Comunicação da Comissão Pastoral da Terra; Élcio Pacheco, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Emílcio José Lacerda Vilaça, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; Joviano Gabriel Maia Mayer, advogado e membro das Brigadas Populares; Leonardo Péricles Vieira Roque, Coordenador Nacional do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas; Adriano Ventura, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia (7) em que solicita sejam encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA - as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para apurar o descumprimento de tratados internacionais, bem como da Lei nº 13.604, de 2000, que cria a comissão especial para acompanhar os

processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano em Minas Gerais; sejam inseridos nos anais desta Casa os artigos "Em Belo Horizonte, caveirão para os pobres que lutam" e "E a gente achava que já tinha visto tudo!", de autoria de Frei Gilvander Moreira; seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para garantir, imediatamente, terreno para alojar as famílias da comunidade Eliana Silva, com área suficiente e na mesma região em que se encontravam exercendo o seu direito fundamental à moradia; sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Direitos Humanos as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para que apure a ocorrência de violação dos direitos humanos durante a desocupação realizada na ocupação Eliana Silva, em 11/5/2012; seja encaminhada ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da Polícia Militar manifestação de protesto pela não aplicação da Lei nº 13.604, de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado; sejam encaminhadas as notas taquigráficas desta reunião à Presidência da República, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Governador do Estado, ao Prefeito Municipal e à Ouvidoria-Geral do Estado; sejam encaminhados ao Secretário de Estado de Defesa Social o trecho das notas taquigráficas desta reunião que a transcrição das palavras de Frei Gilvander Moreira relatando ameaças à sua integridade física, e pedido de providências para que tome as medidas adequadas à garantia de sua segurança, em face da presença de pessoas em atitude ameaçadora em frente ao portão de sua residência. Assume a direção dos trabalhos o Deputado Duarte Bechir. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Durval Ângelo, Presidente - Sargento Rodrigues.

## ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/5/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros e Duilio de Castro, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Lamac. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duílio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os reflexos para consumidores e contribuintes do atraso das obras do BRT em decorrência da suspensão dos contratos de licitação pelo Tribunal de Contas do Estado. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Eduardo Nepomuceno de Sousa, Promotor de Justiça, e Marco Antônio de Rezende Teixeira, Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, representando também o Sr. Murilo de Campos Valadares, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte, e Ramon Victor Cesar, Presidente da BHTRANS, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Délio Malheiros, autor do requerimento que deu origem à reunião, faz uso da palavra para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Délio Malheiros, Presidente – Duilio de Castro – Carlos Henrique – Antônio Júlio.

# ORDENS DO DIA

## ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/5/2012

### 1ª Parte
### 1ª Fase (Expediente)
### (das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

### 2ª Fase (Grande Expediente)
### (das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)
### 1ª Fase
### (das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 1.129/2011, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita a inserção nos anais da Casa de matéria veiculada no jornal "Estado de Minas" de 28/5/2011, intitulada "Renegociação Necessária", do Deputado Federal Eduardo Azeredo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.269/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de informações sobre o andamento das investigações sobre a presença de pó de metal em pacotes de açúcar comercializados em algumas cidades do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.291/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre o acidente ocorrido em dezembro de 2009 no Município de Nanuque, em que uma criança de 8 anos teve seu corpo queimado por substâncias químicas em área pertencente a essa empresa. Solicita, ainda, que a Cemig informe se houve assistência ou algum tipo de indenização à criança e sua família. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.313/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre os trâmites para a pré-seleção das subsedes da Copa no Estado, de forma a permitir ações de articulação com os Municípios interessados em pleitear a candidatura a "base camps". A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.321/2011, da Comissão de Esporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre o número de quadras poliesportivas e equipamentos esportivos existentes nas escolas públicas estaduais, indicando o endereço da unidade, a situação física dos referidos equipamentos e os eventuais projetos de recuperação, construção ou instalação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.330/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja inserido nos anais da Casa o artigo "Humanismo Transigente", da historiadora Lucília de Almeida Neves Delgado, publicado no jornal "Estado de Minas" de 6/8/2011. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.342/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre o tempo médio de permanência das viaturas da Polícia Militar nas delegacias, a classificação das ocorrências por tipo penal, as ocorrências encerradas pelos Centros de Operações - Copoms - por falta de viaturas, o tempo médio de espera pelos Copoms para despacho de viatura, bem como outras informações que auxiliem no diagnóstico de situações relacionadas a denúncias feitas a essa Comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

## 2ª Fase
## (das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.060/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.969, de 26/12/2011. (Urgência.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.061/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.960, de 23/12/2011. (Urgência.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.062/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF - e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.667/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera dispositivos da Lei nº 11.963, de 30/10/95. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.523/2011, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2012, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a doar ao Município de Matias Cardoso o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.915/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.552, de 4/8/2011. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4/8/2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.960/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.961/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 625/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2012, do Governador do Estado, que institui o Fundo Estadual de Café – Fecafé. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 8 a 14, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 11 e 12, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.034/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA DÍVIDA PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/5/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 24/5/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 24/5/2012, destinada a homenagear o Colégio Arnaldo pelo centenário de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 23 de maio de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Fred Costa, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2012, às 9h30min, na Sala das

Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.086/2012, do Governador do Estado; de discutir, em audiência pública, com a presença de convidados, o termo de ajustamento de gestão celebrado entre o governo do Estado e o Tribunal de Contas que prevê a adequação gradual da aplicação, por parte do governo do Estado, de recursos em áreas de saúde e ensino; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2012, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com convidados, a escola em tempo integral e os programas do sistema estadual de ensino e, especialmente, traçar o panorama das experiências em educação integral, por sugestão do Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Bosco, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Luzia Ferreira, Rosângela Reis e Maria Tereza Lara e o Deputado Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/5/2012, às 9 horas, na Câmara Municipal de Ipatinga, com a finalidade de contextualizar a situação de violência contra a mulher no Município e região e debater a política de enfrentamento da violência e de atenção à mulher vitimizada e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

# TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.722/2011

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Fraternidade Espírita Nosso Pequeno Lar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/12/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.722/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Fraternidade Espírita Nosso Pequeno Lar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (alterado em 30/3/2012), o art. 23 veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros; e o parágrafo único do art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e ligada ao movimento espírita.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.722/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

# PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.866/2012

## Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

## Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 2.866/2012, visa instituir o Dia da Consciência Jovem.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar preliminarmente o projeto, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

A matéria vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, "e", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Conforme propõe o Projeto de Lei nº 2.866/2012, o Dia da Consciência Jovem ocorrerá no último domingo de abril, com a realização de eventos na rede pública de ensino que abordarão as questões pertinentes à juventude.

Por razões de ordem demográfica, cultural e econômica, a juventude tem ocupado, com cada vez mais centralidade, a atenção do poder público.

Em relação à estrutura demográfica brasileira, segundo os dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, há mais jovens hoje no Brasil do que em qualquer outro momento histórico por que o País já passou:50 milhões de pessoas entre 15 e 29 anos. Contudo, a exemplo do que já ocorre há algum tempo na Europa e nos Estados Unidos, verifica-se desde os anos 1980 no Brasil a redução da taxa de fecundidade das mulheres e o estreitamento da base da pirâmide etária. Essa mudança na estrutura etária da população decorre da conjunção de vários fatores, dentre os quais se destacam a urbanização, a generalização das práticas contraceptivas e o ingresso da mulher no mercado de trabalho.

Nas últimas décadas, a sociedade passou a valorizar a juventude e a se identificar com ela, visto que ela própria, a sociedade, atravessa um período de intensa renovação cultural. Como haverá cada vez menos jovens, é de supor que sobre estes a expectativa social será cada vez maior. Assim, a mudança no perfil etário da população coloca a formação do jovem no foco das políticas governamentais.

Sob o aspecto econômico, a juventude desempenha, na atualidade, papéis bem distintos daqueles que lhes eram reservados no passado. Hoje o jovem participa de modo mais ativo na opinião de consumo das famílias. Os custos com educação dos filhos representam uma fatia crescente no orçamento das famílias. E, por outro lado, embora se verifique um ingresso cada vez mais tardio no mercado de trabalho, é certo que a maior escolaridade, a afinidade com a tecnologia da informação e até mesmo o crescimento econômico brasileiro representem, em tese, melhores perspectivas profissionais para os jovens de hoje do que para os de gerações anteriores.

Consideramos, portanto, que o projeto de lei em análise é oportuno, especialmente tendo em vista a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 65, de 13/7/./2010, que fez constar, de modo expresso, o jovem no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição da República.

O texto vigente do referido dispositivo da Constituição da República tem, hoje, o seguinte teor:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

(...)

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas." (Grifo nosso.)

A Emenda Constitucional nº 65, de 2010, estendeu aos jovens direitos que, desde a promulgação do texto originário da Constituição da República, já haviam sido garantidos apenas às crianças e aos adolescentes.

Nessa linha de raciocínio, é interessante registrar que, antes da promulgação da referida Emenda à Constituição da República, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais já havia aprovado a Lei nº 18.136, de 14/5/2009, que instituiu a Política Estadual de Juventude.

A identificação das peculiaridades da juventude e a formulação das políticas que assegurarão o exercício dos direitos estabelecidos pela Emenda Constitucional 65, de 2010, e pela Lei Estadual 18.136, de 2009, não podem depender apenas de medidas unilaterais do Estado. É necessário que o jovem se reconheça como tal para que tenha consciência de seus direitos e deveres. Somente assim poderá ele se identificar como protagonista de um processo estratégico para o desenvolvimento do País. Dessa forma, parece-nos plenamente justificável destinar um dia à consciência jovem.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda ao projeto em análise, ajustando a redação do seu artigo primeiro. Estamos de acordo com todas as alterações propostas na emenda apresentada.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2,866/2012, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.
Marques Abreu, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Fabiano Tolentino - André Quintão.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.911/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Intercâmbio Cultural Indígena de Araxá – Andaiá –, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.911/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Intercâmbio Cultural Indígena de Araxá – Andaiá –, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 19, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 37, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.911/2012 com a seguinte Emenda nº 1.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Intercâmbio Cultural Indígena da Região de Araxá – Andaiá –, com sede no Município de Araxá.".

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.
Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Glaycon Franco.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.080/2012

### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

### Relatório

De autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Artes Marciais do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.080/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Artes Marciais do Vale do Aço, com sede no Município de Coronel Fabriciano. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a difusão da prática desportiva.

A instituição incentiva a prática de artes marciais como jiu-jítsu, judô e "tae kwon do" para a defesa pessoal; realiza reuniões de caráter desportivo, cívico, social e educativo; promove o desenvolvimento integral da criança por meio do esporte, buscando propostas afetivas de proteção da vida; fomenta a prática de esportes, dança, ginástica e capoeira, com programa específico para a terceira idade, e desenvolve o Projeto Campeões da Vida, para crianças e adolescentes de 5 a 18 anos.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação de Artes Marciais do Vale do Aço, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.080/2012 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.
Gustavo Perrella, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.092/2012

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Viegas, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores de Paiva – Aartprocap –, com sede no Município de Paiva.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.092/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos e Produtores de Paiva – Aartprocap –, com sede no Município de Paiva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo fomentar a exploração artesanal e de manufaturas caseiras para melhorar as condições de vida dos produtores.

Com esse propósito, a instituição realiza atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais; incentiva a união e a boa convivência entre seus associados; assiste o artesão e o produtor caseiro na busca por melhores condições de vida; protege a criança, o adolescente, a maternidade e a velhice; combate a fome e a pobreza; orienta sobre a preservação do meio ambiente; e presta assistência jurídica, educacional, médica e odontológica a pessoas carentes.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela referida Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.092/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2012.

Luiz Carlos Miranda, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.101/2012

### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Águia Azul Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.101/2012 pretende declarar de utilidade pública o Águia Azul Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do civismo e da cultura física, além da promoção de encontros de caráter social e cultural.

A instituição incentiva a prática de esportes, principalmente do futebol amador, e participa de competições esportivas, sempre zelando pelo cumprimento da legislação desportiva vigente.

Cabe ressaltar que a prática de atividades desportivas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pelo Águia Azul Esporte Clube, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.101/2012 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

André Quintão, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.108/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cãopartilhe a Solidariedade pelos Animais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.108/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cãopartilhe a Solidariedade pelos Animais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 43, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicado às mesmas finalidades da associação dissolvida; e, no art. 44, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.108/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.126/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Koryu-Kan de Karatê, com sede no Município de Piumhi.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/5/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.126/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Koryu-Kan de Karatê, com sede no Município de Piumhi.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos; e, no art. 33, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.126/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gustavo Valadares - André Quintão - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.127/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Escola de Futebol Indianápolis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/5/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.127/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Escola de Futebol Indianápolis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 65, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual; e, no art. 75, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.127/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.030/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Perrella, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri – Aaliimg –, com sede no Município de Itambacuri.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.030/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri – Aaliimg –, com sede no Município de Itambacuri.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no art. 28 do estatuto constitutivo da instituição, o inciso IV veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o inciso V determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preferencialmente no Município de Itambacuri, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.030/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gustavo Valadares - André Quintão - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 625/2011

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 625/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 1.506,96m², a ser desmembrado de área com 18.293m², situada nesse Município.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de um ginásio multiuso, para a realização de atividades de interesse da comunidade; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou se tiver sido desvirtuada ou modificada sua finalidade.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta anexo com a descrição exata da parte do imóvel a ser doada, além de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

É importante observar que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Ressalte-se que o projeto de lei em análise, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na lei orçamentária.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 625/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Duarte Bechir - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Antônio Júlio.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.022/2011

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei n° 535/2007, "estabelece normas para o fornecimento, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2°, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei n° 1.414/2011, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que "estabelece critérios de utilização de sacolas plásticas por casas comerciais no Estado de Minas Gerais, de acordo com os padrões definidos pela Norma n° 14.937 da ABNT".

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

## Fundamentação

Em primeiro lugar, é importante destacar que proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura anterior (Projeto de Lei n° 535/2007), tendo esta Comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade e concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Como não há mudanças constitucionais supervenientes que propiciem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o posicionamento e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada no parecer referente ao Projeto de Lei 535/2007:

"De acordo com o art. 1º do projeto, o estabelecimento comercial que fornecer ao consumidor sacolas plásticas para a embalagem e o transporte dos produtos adquiridos no varejo fará imprimir nessas, em caracteres visíveis, a capacidade e a carga máxima por elas suportada.

Nos termos do § 1º do mesmo artigo, a capacidade será expressa em centímetros ou metros cúbicos, e a carga máxima, em gramas ou quilogramas. Dispõe o § 2º que o disposto no 'caput' do artigo não se impõe às embalagens destinadas ao acondicionamento ou à pesagem de produtos no interior do estabelecimento comercial.

Por sua vez, o art. 2º do projeto proíbe o estabelecimento comercial de fornecer embalagens plásticas sem alças.

Já o art. 3º determina que o descumprimento da lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, mais conhecida como Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que é um conjunto de normas gerais que versam sobre as relações de consumo.

No art. 4º do projeto, está fixado que os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 dias contados a partir da data da publicação da lei para se adequar às suas disposições.

Na justificação da proposta, o autor lembra que as sacolas plásticas fornecidas por supermercados, farmácias, sacolões e outros estabelecimentos comerciais oferecem riscos ao consumidor: existem várias denúncias de que tais embalagens são sobrecarregadas com produtos de dimensões e peso além do suportável. Assim, o consumidor, ao atravessar a rua, ao retirar as compras do veículo, ao subir escadas etc., é, muitas vezes, surpreendido, pois as embalagens se rompem. Além do prejuízo financeiro, há o risco de ferimentos.

Embora o conteúdo da proposta ainda deva ser examinado pelas comissões de mérito, as quais devem opinar sobre aspectos de ordem técnica, que sinalizam ou não pela viabilidade da proposta, do ângulo jurídico é possível afirmar que o projeto tem condições de prosperar nesta Casa.

Além de a matéria situar-se no domínio legislativo estadual, haja vista o disposto no inciso V do art. 24 da Constituição da República, o qual trata das competências concorrentes, também não se verifica, à luz do art. 66 da Constituição mineira, nenhuma restrição quanto à iniciativa parlamentar.

Por outro lado, o inciso I do art. 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelece, entre outras coisas, que é direito básico do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Finalmente, uma vez pesquisada a legislação estadual, constata-se que não há, na ordem jurídica mineira, nenhuma norma que fixe obrigação semelhante àquela de que trata o projeto em epígrafe, restando claro o seu caráter inovador".

Entretanto, é necessário fazer algumas adaptações no intuito de adequar a matéria às normas constitucionais e legais vigentes, bem como à técnica legislativa. Por isso apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, o qual abrange o conteúdo do Projeto de Lei n° 1.414/2011, anexado à proposição em estudo.

É importante lembrar que, em 27/2/2008, foi editada, em Belo Horizonte, a Lei Municipal n° 9.529, que "dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências", substituição essa obrigatória a partir de fevereiro de 2011.

A Lei n° 18.031, de 12/1/2009, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos, em seu art. 6°, estabelece os princípios norteadores dessa política. Entre eles citamos: a não geração, a prevenção da geração, a redução da geração, a reutilização, o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos sólidos. O art. 8° prevê, como objetivos da referida política, "proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente e preservar a saúde pública", bem como "sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de sua participação na gestão de resíduos sólidos".

Contudo, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, o órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, editou a Norma Técnica n° 14.937, que estabelece os requisitos mínimos e os métodos de ensaio para fabricação de sacolas plásticas tipo camiseta, destinadas ao transporte de produtos distribuídos no varejo.

A qualidade das sacolas plásticas produzidas de acordo com tal norma permite uma melhor utilização da embalagem, pois, sendo a sacola mais resistente, ela abrigará um número maior de itens de compra, reduzindo a quantidade de sacolas necessárias e evitando o desperdício de matéria-prima e energia.

É oportuno destacar que os arts. 1° e 3° do Projeto de Lei nº 1.414/2011 foram acolhidos no Substitutivo n° 1, com alterações. Em relação ao art. 1°, propomos a exclusão da menção ao número da norma citada, tendo em vista a possibilidade de sua alteração ou revogação, evitando-se, assim, o engessamento da lei para que ela possa alcançar a sua finalidade. Já em relação ao art. 3°, sugerimos a exclusão do prazo para que o Executivo regulamente a lei, pois não pode o Legislativo instituir obrigação para outro Poder sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos Poderes.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.022/2011, na forma do Substitutivo n° 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO N° 1

Estabelece normas para o fornecimento, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O estabelecimento comercial que fornecer ao consumidor sacolas plásticas para a embalagem e o transporte de produtos adquiridos no varejo fará imprimir nessas sacolas, em caracteres visíveis, a capacidade e a carga máxima por elas suportada, conforme as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º – Fica o estabelecimento comercial proibido de fornecer embalagem plástica sem alças para a finalidade prevista no "caput" do art. 1º desta lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis - Glaycon Franco - André Quintão.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.180/2011

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.888/2009, "inclui os produtos considerados como protetores ou bloqueadores solares na relação de medicamentos e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2°, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei n° 1.478/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que "autoriza o Poder Executivo a reduzir a base de cálculo do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – nas operações internas com protetores solares".

Compete preliminarmente a esta Comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposta em tela pretende sejam considerados medicamentos os protetores ou bloqueadores solares e autoriza a Secretaria de Estado de Fazenda a conceder isenção ou a reduzir a tributação sobre eles incidente.

Esclarecemos que, na legislatura passada, ao analisar o Projeto de Lei nº 3.888/2009, que deu origem à proposição em estudo, esta Comissão concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição. Como não ocorreram mudanças constitucionais que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o entendimento adotado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

"No âmbito de nossa competência, temos a informar que a Lei Federal nº 5.991, de 1973, em seu art. 4º, conceitua medicamento como 'produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico'. E a Portaria nº 344, de 1998, do Ministério da Saúde, estabelece que, além de ação profilática, o medicamento deve ter ação curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Ainda na esfera federal, o Decreto nº 79.094, de 1977, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 1976, define produtos antissolares em seu art. 49, inciso III, alínea 'i', como 'produtos destinados a proteger a pele contra queimaduras e endurecimento provocado pelas radiações, diretas ou refletidas, de origem solar ou não, dermatologicamente inócuos e isentos de substâncias irritantes ou fotossensibilizantes, e nos quais as substâncias utilizadas como protetoras sejam estáveis e não se decomponham sob a ação das radiações ultravioletas, por tempo mínimo de duas horas'.

Verifica-se, portanto, que, nos termos da legislação federal, por não apresentarem propriedades terapêuticas, os protetores ou bloqueadores solares não podem ser considerados medicamentos. São eles considerados cosméticos – 'produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo' –, segundo a já citada Lei Federal nº 6.360, em seu art. 3º, inciso V.

Ainda sobre o assunto, temos a Lei Federal nº 9.782, de 1999, que inclui os cosméticos entre os bens e produtos submetidos ao controle e à fiscalização sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Esta, no uso de sua competência, editou a Resolução nº 237, de 22/8/2002, que trata exatamente do regulamento técnico dos protetores solares em cosméticos.

O art. 52, inciso I, da também já mencionada Lei Federal nº 6.360 estabelece que, quando um só estabelecimento industrializar ou comercializar produtos de natureza ou finalidade diferentes, será obrigatória a existência de instalações separadas para a fabricação e o acondicionamento dos materiais, substâncias e produtos acabados.

Além disso e principalmente, o estabelecimento de regras dessa natureza, que dizem respeito à distribuição de produtos em todo o território nacional, deve ser feito mediante norma nacional, uma vez que o Brasil é um só mercado, regido pela legislação federal.

Finalmente, no que toca à concessão de isenção ou redução tributária, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, estabelece, em seu art. 14, que a concessão de qualquer benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, como também da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária. Prevê, ainda, que deverão ser adotadas medidas de compensação, mediante aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Dessa forma, qualquer que seja o ângulo pelo qual se avalie o projeto, não vislumbramos a possibilidade de esta Casa dispor sobre a matéria."

Por força da Decisão Normativa da Presidência n° 12, de 2003, esta Comissão também deve se manifestar sobre o Projeto de Lei n° 1.478/2011, anexado à proposição, o qual autoriza o Poder Executivo a reduzir a alíquota do ICMS nas operações internas com protetores solares. Como salientado no parecer, a medida em questão não pode prosperar, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, ressaltamos que, tendo em vista a importância do conteúdo da proposta em análise, este relator apresentará, em momento oportuno, requerimento ao Ministério da Saúde para que seja analisada a possibilidade de inclusão dos protetores e bloqueadores na lista de medicamentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.180/2011.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Rosângela Reis – Gustavo Valadares – André Quintão – Glaycon Franco.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.354/2011

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.931/2007, "dispõe sobre o pagamento mensal às organizações da sociedade civil conveniadas ao Estado, para prestação de serviço na área de direitos humanos".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua rejeição.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposta em análise determina que o Poder Executivo repasse recursos financeiros, até o terceiro dia útil de cada mês, a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos a ele conveniadas que prestem serviços na área de direitos humanos.

Na sua justificação, o autor do projeto afirma que o objetivo é dar agilidade às rotinas administrativas de tais organizações, que, muitas vezes, têm dificuldade para pagar suas despesas dentro do prazo, em especial os salários dos seus funcionários e as tarifas públicas de energia, água e telefonia.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a normal tramitação do projeto, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa reservada a outros poderes do Estado. Entretanto, sob a

justificativa de que a medida proposta deve contemplar não apenas entidades que atuam na área de direitos humanos, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual não concordamos.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela rejeição do projeto, uma vez que "a proposta, na forma como foi apresentada, caso aprovada, acabará por gerar efeitos indesejáveis e problemáticos para o interesse público".

A referida comissão salientou que a proposição "restringe o poder do Chefe do Executivo de, dentro do caso concreto, analisar qual é a melhor forma de definição do cronograma de desembolso dos recursos", interferindo na sua autonomia administrativa e inviabilizando a tomada de decisões que atendam ao interesse público.

Ressaltou ainda que uma das facetas do princípio da supremacia do interesse público é a "prerrogativa legalmente conferida à Administração Pública de estabelecer unilateralmente as cláusulas dos contratos, convênios e termos de parcerias que irão ser celebrados com os particulares. Isso porque o alcance do interesse público não pode ficar à mercê dos interesses particulares, uma vez que, se a Administração Pública pudesse ficar submetida às cláusulas impostas pelos particulares, o alcance do interesse público poderia ser prejudicado".

No que cabe à análise desta Comissão, seguimos o entendimento da Comissão de Administração Pública, segundo o qual a matéria não pode prosperar, uma vez que sua implementação pode prejudicar o planejamento administrativo e financeiro do Estado, que deverá, em última análise, rever seus instrumentos de parcerias firmados, sobretudo no que diz respeito aos cronogramas financeiros.

Quanto aos termos de parcerias celebrados entre o Estado e organizações da sociedade civil de interesse público – Oscips –, destaca-se que a liberação de montantes deve seguir o cronograma de desembolso pactuado entre as partes. Tal cronograma leva em consideração determinados critérios, tais como metas e resultados a serem atingidos pela entidade, prazo de execução, avaliações, entre outros.

Dessa forma, parece-nos que a fixação de data para repasse de recursos contraria a própria sistemática dos instrumentos de parcerias.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.354/2011.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Duarte Bechir - Lafayette de Andrada - Romel Anízio.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.899/2011

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.142/2007, institui o Programa Universidade para todos – ProUni-MG.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Registre-se ainda que, por decisão da Presidência desta Casa, embasada no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi o projeto de Lei nº1.910/2011 anexado ao projeto de lei em exame.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise institui um programa com o objetivo de conceder bolsas de estudo integrais e parciais para cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior do Estado, com ou sem fins lucrativos.

A bolsa integral será destinada a brasileiros com residência fixa no Estado há pelo menos seis anos, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar "per capita" não exceda o valor de um salário mínimo e meio. Já a bolsa parcial será de 50% do valor da semestralidade ou anuidade da escola e observará os demais requisitos da bolsa integral, salvo o condicionante da renda familiar "per capita", que neste caso é de até três salários mínimos.

Nos termos do projeto, as bolsas serão destinadas a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escolas da rede pública ou em instituição privada localizadas no Estado; a estudante portador de necessidade especial, nos termos da lei; e a professor da rede púbica de ensino, para os cursos de licenciatura e Pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda mencionada no art. 1º do projeto.

Estabelece o art. 5º do projeto que as instituições privadas poderão aderir ao ProUni-MG mediante a assinatura de termos de adesão, cumprindo-lhes oferecer, no mínimo, uma bolsa integral para cada nove estudantes pagantes nelas matriculados. De acordo com o projeto, o termo de adesão terá prazo de duração de dez anos, podendo ser renovável por igual período.

Já o art. 8º estabelece que as instituições que aderirem ao ProUni-MG serão beneficiadas com isenção de tributos estaduais, previstos nos arts. 144 e 149 da Constituição do Estado, com percentuais a serem definidos em decreto.

Na legislatura passada, a matéria não chegou a ser analisada por esta Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº1.142/2007, cujo desarquivamento originou o projeto de lei em exame, foi anexado ao Projeto de Lei nº 1.023/2007, que previa a criação do Fundo Estadual de Crédito Educativo – Fece.

É preciso ressaltar que o projeto de lei em análise tem inspiração na Lei Federal nº 11.096, de 131/2005, que institui o Programa Universidade para Todos – ProUni.

Nos termos do art. 23, inciso V, da Constituição da República, compete ao Estado juntamente com a União, o Distrito Federal e os Municípios proporcionar os meios de acesso à educação.

Ademais, prevê o art. 24, inciso IX, do mesmo diploma constitucional, a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente com a União sobre educação e ensino.

### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.899/2011.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Gustavo Valadares – Rosângela Reis – Luiz Henrique – Glaycon Franco.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.382/2011

### Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Altos o trecho rodoviário que especifica.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Vem agora a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.382/2011, em seu art. 1º, determina a desafetação do bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-900, com a extensão de 2.054m, contados a partir do entroncamento da rodovia até o acesso à BR-262; no art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Campos Altos, para que passe a integrar seu perímetro urbano como via urbana; e, por fim, o art. 3º prevê sua reversão ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que o referido trecho possui as características necessárias para constar no projeto de expansão do perímetro urbano do Município. Assim, esse ente federativo assumirá sua conservação com maior autonomia e em consonância com os anseios de seus munícipes.

As rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-MG -, que é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop. O art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a instituição, enumera suas atribuições, entre as quais se destaca a competência para "executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria".

É importante esclarecer que, para a doação de determinado bem imóvel do Estado, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Essa ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Cabe observar, ainda, que a doação desse trecho da Rodovia 900-AMG-0720, conforme código indicado no Boletim Rodoviário DER-MG de 2009, para o Município de Campos Altos não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que voltará a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana.

A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, consequentemente, o Município assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via.

Entendemos que a aprovação da proposição em análise é meritória, uma vez que vai ao encontro do interesse dos cidadãos. Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de identificar com clareza o trecho objeto da proposição.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.382/2011, no 1º turno, com a seguinte Emenda nº 1.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia 900-AMG-0720, compreendido entre o entroncamento da BR-262 e a Avenida Vereador João Alegre, situado no Município de Campos Altos.".

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Gustavo Valadares, Presidente e relator - Célio Moreira - Antônio Júlio.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.897/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe "torna obrigatório que os estabelecimentos que comercializam refeições no Estado informem o valor nutricional dos alimentos servidos".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1/3/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar os estabelecimentos que comercializam refeições no Estado a informar o valor nutricional das refeições constantes em seus cardápios, sob pena de sofrerem as penalidades a serem regulamentadas por decreto da Secretaria de Estado de Saúde.

Segundo o autor do projeto, a veiculação das propriedades nutricionais dos alimentos mostra-se necessária para que o consumidor possa selecionar melhor os alimentos, evitando a obesidade.

Em relação aos aspectos sobre os quais esta Comissão deve se manifestar, destacamos que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública. No art. 24, inciso XII, prevê a competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, cabendo, portanto, à União a edição de normas gerais e aos demais entes a sua suplementação, naquilo que couber, com a finalidade de atender às peculiaridades regionais e locais. Tais dispositivos foram todos confirmados pela Constituição do Estado.

As questões relativas ao valor calórico e nutritivo dos alimentos têm sido tratadas em diversas leis, que procuram estabelecer critérios para proteger as pessoas, como é o caso dos trabalhadores, dos lactentes, das crianças e dos adolescentes.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, instituída pela Lei nº 9.872, de 1999, editou inúmeros atos normativos sobre a matéria.

Apenas para ressaltar a importância do tema, deve ser lembrado que esta Casa Legislativa editou a Lei nº 15.982, de 2006, estabelecendo a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Pode-se observar, entretanto, que nenhum dos atos normativos anteriormente mencionados faz alusão às informações nutricionais relativas aos alimentos fornecidos por bares, lanchonetes e restaurantes do Estado.

Constata-se, ademais, pelo disposto no art. 24, V e VIII, da Constituição da República, a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre produção e consumo.

O projeto está em plena consonância com o preceito constante do art. 31 da Lei nº 8.078, 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme se verifica a seguir:

"Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

Em face dos argumentos anteriormente expendidos, remanesce a esta Casa Legislativa a competência para dispor sobre a matéria, vindo a reforçar essa tese o fato de não existir, no caso, vício que impossibilite a instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Ao alterar a redação do art. 4º do projeto, procuramos adequar a proposta ao art. 66, III, "f", do Texto Constitucional mineiro, que inseriu na órbita da competência privativa do Governador do Estado a atribuição das prerrogativas dos órgãos da administração direta, entre os quais se insere a Secretaria de Estado de Saúde.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.897/2012 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.".

Sala das Comissões, 22 de maio de 201.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Luiz Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.005/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos divulgarem, em local de fácil acesso e em páginas da internet, a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/3/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

## Fundamentação

A proposição em exame determina que os estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor ficarão obrigados a divulgar, em local de fácil acesso e em páginas da internet, a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica autorizada de todos os produtos disponíveis para venda, contendo, entre outros, os seguintes dados do fabricante:

1 - razão ou denominação social;

2 - nome de fantasia;

3 - endereço completo;

4 - número de telefone;

5 - número no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - ou, se for o caso, do Cadastro Nacional das Pessoas Físicas - CPF.

Determina, ainda, a proposição que os estabelecimentos deverão entregar ao consumidor, sempre que solicitados por este, declaração por escrito em que constem os dados do fabricante dos mencionados produtos.

A multa pelo descumprimento da infração prevista no projeto de lei deverá ser aplicada nos termos da Lei nº 8.078, de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", denominado Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, o art. 24, inciso VIII, da Constituição da República estabelece a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para dispor sobre proteção por dano ao consumidor.

Dessa forma, cabe à União a edição de normas gerais sobre a matéria e aos Estados a competência legislativa suplementar.

A União, no uso de sua competência constitucional, editou a referida Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém as normas gerais sobre a matéria. O Código, ao dispor sobre a responsabilidade por vício do produto e do serviço, dispõe, em seu art. 18, que "os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas".

Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Caso o vício de qualidade não seja sanado, a reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

Estabelece, ainda, o art. 21 do Código que, no fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto, considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

O Código prevê também que a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31).

Ademais, o seu art. 74 prevê pena de detenção de um a seis meses ou multa a quem deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo.

É importante esclarecer que existem dois tipos de assistência técnica: assistência técnica autorizada e assistência técnica especializada.

A assistência técnica autorizada é prestada pelo estabelecimento comercial autorizado pelo fabricante para manutenção do produto ainda no prazo de garantia. Os endereços e telefones para atendimento devem constar no termo de garantia do produto ou manual do usuário.

Já a assistência técnica especializada pode ser realizada por estabelecimento comercial que presta serviços de manutenção, de forma onerosa, a determinados produtos, sem vínculo com o fabricante.

Como se vê, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelece regras sobre a garantia do produto; todavia, não há regras que determinem a obrigatoriedade de informações sobre os locais prestadores de serviço de assistência técnica para os produtos comercializados, sejam eles duráveis ou não duráveis. Vislumbramos, assim, uma importante lacuna na legislação vigente no que se refere a informações sobre assistência técnica. Consideramos que tal informação se reveste de grande utilidade, principalmente na compra de produtos duráveis.

Como alerta o autor do projeto de lei, na justificação que o acompanha, "atraídos pelas promoções ou pelos novos produtos no mercado, os consumidores, pela falta de informação, acabam comprando produtos que não dispõem de assistência técnica autorizada nem no local onde esses consumidores residem ou mesmo no País onde o produto foi comercializado".

Entendemos, assim, caber ao Estado, no uso de sua competência legiferante suplementar, a instituição de obrigação neste sentido para os estabelecimentos situados no Estado. A proposta em análise busca garantir ampla informação ao consumidor, o que, aliás, é um dos princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor.

Vale citar, a respeito, que vigora no Estado a Lei nº 14.788, de 2003, que torna obrigatória a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta"; todavia, consideramos que a obrigação de que os estabelecimentos comerciais divulguem em local de fácil visualização a relação de empresas credenciadas para prestação de assistência técnica autorizada de todos os produtos disponíveis para a venda não guarda proporcionalidade com os fins almejados pelo projeto em análise. Tal medida pode, aliás, inviabilizar a aplicação do comando legal. Determinar, por exemplo, que um

supermercado, que venda inúmeras marcas de produtos, afixe listas de todos os prestadores de serviços de assistência técnica demandaria dos estabelecimentos comerciais um espaço físico que pode não ser condizente com a sua estrutura.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, que determina aos estabelecimentos comerciais situados no Estado a obrigação de disponibilizar, em local de fácil acesso, a informação de que a relação dos prestadores de serviço de assistência técnica dos produtos por eles comercializados está à disposição do consumidor. Estabelecemos, ainda, no substitutivo, que a relação das empresas aludidas deverá ser entregue ao consumidor sempre que por ele solicitado. Com tal proposta, buscamos a simplificação da norma sem prejuízo dos objetivos previstos no texto do projeto.

## Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.005/2012, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais situados no Estado prestarem informações ao consumidor sobre a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica autorizada e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor ficam obrigados a divulgar, junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, a informação de que a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica autorizada dos produtos disponíveis para venda está à disposição do consumidor naquele estabelecimento.

§ 1º - A relação a que se refere o "caput" deverá conter, entre outros, os seguintes dados da empresa prestadora de assistência técnica autorizada, bem como do fabricante:

I - razão ou denominação social;

II - nome de fantasia;

III - endereço completo;

IV - número de telefone;

V - número no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - ou, se for o caso, do Cadastro Nacional das Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º - A relação a que se refere o "caput" será entregue ao consumidor no ato da compra ou sempre que por ele solicitada e será específica para cada produto.

Art. 2º - A multa por infração ao disposto nesta lei será aplicada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Gustavo Valadares - André Quintão - Rosângela Reis - Luiz Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.034/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/3/2012 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 24/4/2012, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a fim de que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.034/2012 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel com área de 1.900m², situado nesse Município e registrado sob o nº 11.478, a fls. 11 do Livro 2-AM, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área será utilizada pela administração local para o desenvolvimento de projetos de atendimento à comunidade.

Ainda como garantia de que a transferência se fará para o bem da coletividade, o art. 2º do projeto prevê que o imóvel retornará ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Seplag, por meio da Nota Técnica nº 692/2012, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude, órgão a que o bem está vinculado, não possui projetos para sua utilização e devido à importância do imóvel para a comunidade.

Diante dessas considerações, não há óbice à alienação do referido imóvel ao Município de Santo Antônio do Amparo.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.034/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Glaycon Franco - André Quintão - Gustavo Valadares - Luiz Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.034/2012

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.034/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel com área de 1.900m², situado nesse Município, para que seja utilizado pela administração pública municipal em projetos de atendimento à comunidade.

É importante observar que o art. 2º da proposição prevê que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de imóveis do patrimônio público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.034/2012, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Duarte Bechir - Romel Anízio - Gustavo Perrella.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 353/2011

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos estabelecimentos hoteleiros.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexada à proposição em estudo o Projeto de Lei nº 1.641/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XIV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise visa tornar obrigatórios o registro e a manutenção de fichas de identificação de crianças e de adolescentes hospedados nos estabelecimentos hoteleiros localizados no Estado, com previsão de penalidade para os que não cumprirem essa determinação.

Conforme relatado no parecer desta Comissão para a proposição em 1º turno, atualmente os estabelecimentos hoteleiros não têm elementos para informar se há ou não crianças ou adolescentes hospedados, uma vez que efetua apenas a identificação do adulto responsável pelo pagamento da hospedagem. Com a exigência de identificação, por meio de documento oficial, também de crianças e adolescentes hospedados, pretende-se inibir a prática de crimes contra criança e adolescente, auxiliar na investigação desses crimes e auxiliar a polícia e as famílias na localização de desaparecidos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, em seu art. 82, proíbe a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável. Se esse preceito legal não for cumprido, o art. 250 do ECA prevê pena de multa, e, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento

do estabelecimento por até 15 dias ou definitivamente, caso a reincidência ocorra em período inferior a 30 dias, hipótese em que o estabelecimento terá sua licença cassada.

Mesmo que o art. 82 do ECA trate de matéria semelhante à do projeto de lei em epígrafe, entendemos ser necessária a criação de novos instrumentos para auxiliar o poder público na investigação de crimes contra crianças e adolescentes e na identificação de crianças e adolescentes desaparecidos.

Na forma do vencido no 1º turno, a proposição obriga os meios de hospedagem a manter fichas de identificação de crianças e adolescentes hospedados, mesmo quando acompanhados dos pais ou responsáveis legais. A não apresentação do documento de identificação da criança e do adolescente deve ser informada ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia local. A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Consideramos fundamental a aprovação do projeto de lei para que o registro de crianças e adolescentes pelos meios de hospedagem se torne, de fato, instrumento capaz de auxiliar na proteção à criança e ao adolescente. Consideramos ainda que, na forma como foi aprovada no 1º turno, a proposição apresenta redação adequada à técnica legislativa e atende os objetivos pretendidos.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 353/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2012.

Rosângela Reis, Presidente – Pompílio Canavez, relator – Duarte Bechir.

## PROJETO DE LEI Nº 353/2011

## (Redação do Vencido)

Torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos meios de hospedagem localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os meios de hospedagem localizados no Estado obrigados a manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º – Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou do adolescente o fato de estarem acompanhados dos pais ou de representante legal.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Art. 2º – A ficha de identificação a que se refere o art. 1º, a ser preenchida com base em documento oficial da criança ou do adolescente e da pessoa responsável acompanhante, conterá:

I – o nome completo, a naturalidade e a data de nascimento da criança ou do adolescente;

II – o nome completo e os dados pessoais dos pais ou do responsável que acompanha a criança ou o adolescente;

III – a data de entrada e de saída do estabelecimento.

§ 1º – Se a criança ou o adolescente possuírem carteira de identidade, será anexada uma fotocópia à sua ficha de identificação.

§ 2º – Na impossibilidade de se anexar a fotocópia referida no § 1º, o responsável pelo preenchimento da ficha nela anotará os dados constantes no documento de identidade.

§ 3º – Se a criança não tiver documento que a identifique, tal fato deverá ser comunicado ao conselho tutelar e à delegacia de polícia local, sendo também obrigatória, nesse caso, a anexação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou acompanhantes à ficha de identificação da criança ou adolescente.

Art. 3º – A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos pelo meio de hospedagem somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público e ou do Poder Judiciário.

Art. 4º – A direção do estabelecimento a que se refere esta lei informará os conselhos tutelares e as autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada com a prestação das informações exigidas nesta lei.

Art. 5º – A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada serão mantidos pelo estabelecimento por prazo não inferior a dois anos.

Art. 6º – Os estabelecimentos de que trata esta lei manterão, em local visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança e do adolescente e o número desta lei.

Art. 7º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores a:

I – notificação por escrito;

II – multa de 250 a 2.500 Ufemgs (duzentas e cinquenta a duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), caso persista a infração.

§ 1º – O valor da multa será estabelecido em regulamento, considerado o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a ocorrência de reincidência.

§ 2º– O valor arrecadado com a aplicação das multas será integralmente repassado ao Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência.

Art. 8º – Os estabelecimentos a que se refere esta lei terão prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação para adequar-se a suas disposições.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 326/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 326/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação do ingresso na rede de atendimento à saúde de vítimas de acidentes com armas, aos órgãos de Segurança Pública, foi aprovado no 2° turno, com as Emendas n° 1 e n° 2 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 326/2011

Torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as equipes do Programa de Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde - SUS - obrigados a preencher e encaminhar aos órgãos estaduais de segurança pública relatório de atendimento a pessoa ferida com arma, a ser entregue no prazo máximo de uma hora a contar do horário de atendimento registrado no prontuário médico.

Art. 2° - Para os efeitos desta lei serão consideradas armas:

I - armas de fogo;

II - instrumentos cortantes;

III - instrumentos perfurantes;

IV - instrumentos contundentes;

V - instrumentos perfurocortantes;

VI - instrumentos cortocontundentes;

VII - instrumentos perfurocontundentes.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.220/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.220/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a divulgação, em cada estabelecimento da rede pública de ensino, de informações sobre a pessoa que dá nome àquele estabelecimento, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 1.220/2011

Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º - (...)

§ 3º - O Poder Executivo divulgará, em estabelecimento, instituição ou próprio público que tenha nome de pessoa, informações sobre o homenageado.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.046/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.046/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, que institui o Dia Estadual dos Empregados e Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Demais Órgãos de Classe no Estado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 2.046/2011

Institui o Dia Estadual dos Empregados e Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Demais Órgãos de Classe.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Estadual dos Empregados e Trabalhadores em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Demais Órgãos de Classe, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de maio.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.601/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.601/2011, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, que modifica a Lei n° 13.770, de 6 de dezembro de 2000, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, com as Emendas n°s 1 e 2 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 2.601/2011

Modifica a Lei n° 13.770, de 6 de dezembro de 2000, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, institui o Adicional de Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Os quadros constantes nos Anexos I, II e III da Lei n° 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2° – Os arts. 2° e 3°, os §§ 3° e 4° do art. 6°, o § 3° do art. 7° e o art. 7°-A da Lei n° 13.770, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° – As carreiras constituídas em classes, na forma do Anexo II, são compostas dos cargos de:

I – Agente de Controle Externo;

II – Oficial de Controle Externo;

III – Analista de Controle Externo;

IV – Médico;

V – Redator de Acórdão e Correspondência;

VI – Taquígrafo-Redator;

VII – Bibliotecário.

Parágrafo único – Resolução do Tribunal de Contas disporá sobre a distribuição do quantitativo de cargos de Analista de Controle Externo entre as graduações nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas, Engenharia, Ciência da Computação e Ciências Atuariais.

Art. 3° – Carreira, para os efeitos desta lei, é o conjunto de classes, inicial e subsequentes, de um mesmo cargo.

Parágrafo único – Classes, para os efeitos desta lei, são os agrupamentos de padrões, sendo identificadas pelas letras A, B, C, D e E, com os inícios e finais especificados no Anexo II desta lei.

(...)

Art. 6° – (...)

§ 3° – Promoção vertical é a passagem do servidor posicionado no último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe subsequente na carreira, mediante comprovação de capacitação profissional, avaliação de desempenho e cumprimento dos requisitos estabelecidos em resolução do Tribunal de Contas.

§ 4° – O acesso à classe subsequente, na promoção vertical, depende da comprovação, pelo servidor, dos seguintes requisitos de escolaridade:

I – para a Classe D, no mínimo, conclusão do nível médio;

II – para a Classe C, no mínimo, título de graduação em nível superior;

III – para a Classe B, no mínimo, título de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

(...)

Art. 7° – (...)

§ 3° – O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado no último padrão da classe B da respectiva carreira dar-se-á no primeiro padrão subsequente àquele por ele ocupado na classe B.

Art. 7°-A – Para o ingresso e o desenvolvimento na classe A, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo deverá comprovar os seguintes requisitos, além daqueles previstos em resolução do Tribunal de Contas:

I – avaliação de desempenho satisfatória;

II – no mínimo, dois títulos de pós-graduação, "lato sensu" ou "stricto sensu", ou um título de pós-graduação, "lato sensu" ou "stricto sensu", e um título de graduação em nível superior não utilizado para ingresso no Tribunal ou acesso à classe C.

§ 1° – Os padrões máximos que os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Controle Externo e de Oficial de Controle Externo que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1° e 2° do art. 7° desta lei poderão alcançar na classe A são, respectivamente, os padrões TC-79 e TC-85, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em resolução do Tribunal de Contas.

§ 2° – Os padrões máximos que os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Controle Externo, Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator e Bibliotecário, bem como os servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1° e 2° do art. 7° desta lei, poderão alcançar na classe A são os padrões TC-93, até 31 de dezembro de 2012, e TC-94, a partir de 1° de janeiro de 2013, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em resolução do Tribunal de Contas.".

Art. 3° – Ficam acrescentados à Lei n° 13.770, de 2000, os seguintes arts. 7°-B a 7°-D:

"Art. 7°-B – Para fins de promoção vertical e de promoção por merecimento, serão considerados apenas os cursos de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" obtidos em escolas oficiais reconhecidas pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Psicologia, Serviço Social, Arquivologia, Medicina, Odontologia, Letras, Ciência da Informação/Biblioteconomia ou Comunicação Social.

§ 1° – Para os efeitos do "caput", a carga horária dos cursos de pós-graduação "lato sensu" não poderá ser inferior a trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2° – Para fins de promoção por merecimento, serão considerados apenas os cursos de graduação obtidos em escolas oficiais reconhecidas pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Psicologia, Serviço Social, Arquivologia, Medicina, Odontologia, Letras, Ciência da Informação/Biblioteconomia ou Comunicação Social.

Art. 7°-C – Será concedido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, a partir de 1° de janeiro de 2014, um padrão de vencimento a cada período de dez anos de efetivo exercício no Tribunal de Contas, contados a partir do seu ingresso, observados os requisitos exigidos para promoção vertical e promoção por merecimento na hipótese de a concessão do benefício implicar mudança de classe.

Parágrafo único – O servidor que, na data de cumprimento do interstício temporal a que se refere o "caput", não possuir os requisitos nele previstos, fará jus ao benefício a partir da data em que obtiver tais requisitos.

Art. 7°-D – Será concedido um padrão de vencimento ao servidor que comprovar a obtenção do título de mestre e dois padrões de vencimento ao servidor que comprovar a obtenção do título de doutor em escola oficial reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Psicologia, Serviço Social, Arquivologia, Medicina, Odontologia, Letras, Ciência da Informação/Biblioteconomia ou Comunicação Social.

Parágrafo único – O mesmo título não poderá ser utilizado para a aquisição de benefícios distintos.".

Art. 4° – Os cargos de Técnico do Tribunal de Contas, nas especialidades de Inspetor de Controle Externo, Técnico de Controle Externo I, Técnico de Controle Externo II, Técnico de Controle Externo III, Técnico de Controle Externo IV, Engenheiro Perito, Atuário, Técnico de Informática e Técnico Superior ficam transformados em cargos de Analista de Controle Externo, constantes no Anexo I da Lei n° 13.770, de 2000, com a redação dada por esta lei.

Art. 5° – Os cargos de Técnico do Tribunal de Contas, nas especialidades de Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator e Técnico de Documentação ficam transformados, respectivamente, em cargos de Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator e Bibliotecário, constantes no Anexo I da Lei n° 13.770, de 2000, com a redação dada por esta lei.

Art. 6° – Fica mantida a qualificação exigida para os cargos de Técnico do Tribunal de Contas, transformados por esta lei em cargos de Analista de Controle Externo, que estejam ocupados na data de publicação desta lei, até que ocorra a vacância desses cargos.

Art. 7° – Os cargos de Oficial do Tribunal de Contas ficam transformados em cargos de Oficial de Controle Externo, constantes no Anexo I da Lei n° 13.770, de 2000, com a redação dada por esta lei.

Art. 8° – Os cargos de Agente do Tribunal de Contas ficam transformados em cargos de Agente de Controle Externo, constantes no Anexo I da Lei n° 13.770, de 2000, com a redação dada por esta lei.

Art. 9° – Os cargos de Agente de Controle Externo, Oficial de Controle Externo e Analista de Controle Externo, que compõem o Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas, constante no Anexo I da Lei n° 13.770, de 2000, com a redação dada por esta lei, ficam transformados, com a vacância, em:

I – três cargos de Psicólogo – código TC-NS-15;

II – três cargos de Assistente Social – código TC-NS-16;

III – três cargos de Arquivista – código TC-NS-17;

IV – seis cargos de Comunicador Social – código TC-NS-18;

V – quatro cargos de Médico – código TC-NS-09;

VI – quatro cargos de Dentista – código TC-NS-19;

VII – um cargo de Técnico em Segurança do Trabalho – código TC-SG-11;

VIII – sessenta e dois cargos de Analista de Controle Externo – código TC-NS-14.

§ 1° – A transformação de que trata o "caput" dar-se-á na ordem estabelecida nos incisos, alternando-se os cargos a cada vacância.

§ 2° – Os cargos a que se referem os incisos I a VI e VIII do "caput" deste artigo terão os mesmos padrões de vencimento e desenvolvimento na carreira dos cargos de nível superior do Quadro dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas, e o cargo a que se refere o inciso VII terá os mesmos padrões de vencimento e desenvolvimento na carreira do cargo de Oficial de Controle Externo.

Art. 10 – Ficam alterados os padrões de vencimento dos cargos das carreiras do Tribunal de Contas, conforme a correlação definida no Anexo II desta lei.

§ 1° – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Tribunal de Contas serão posicionados, em 1° de maio de 2012 e em 1° de janeiro de 2013, na forma da correlação prevista no "caput".

§ 2° – Caso o posicionamento de que trata o § 1° implique mudança de classe, o servidor somente será posicionado na classe subsequente quando comprovar o atendimento dos requisitos para tal.

§ 3° – O posicionamento de que trata o § 1° não interrompe a contagem dos interstícios temporais para fins de desenvolvimento na carreira, ressalvado o disposto nos arts. 22 e 23 desta lei.

§ 4° – O servidor aposentado com direito à paridade será posicionado, para fins de cálculo dos proventos, na forma prevista neste artigo.

Art. 11 – A tabela de escalonamento vertical de vencimento dos cargos do Quadro de Provimento Efetivo e do Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, constante no Anexo V da Lei n° 13.770, de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Parágrafo único – O valor do padrão TC-01 passa a ser:

I – a partir de 1° de maio de 2012, R$846,67 (oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

II – a partir de 1° de janeiro de 2013, R$874,36 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

III – a partir de 1° de janeiro de 2014, R$915,90 (novecentos e quinze reais e noventa centavos).

Art. 12 – Fica fixada em 1° de janeiro a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – A revisão a que se refere o "caput", relativa ao ano de 2012, encontra-se incorporada no valor estabelecido para o TC-01 no inciso I do parágrafo único do art. 11.

Art. 13 – Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o Adicional de Desempenho – ADE –, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, com o objetivo de incentivar e valorizar o desempenho do servidor e sua contribuição para o atingimento das metas da instituição.

Art. 14 – O ADE será pago mensalmente ao servidor efetivo do Tribunal de Contas cuja posse tenha ocorrido após 15 de julho de 2003, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1° – Ao servidor efetivo do Tribunal de Contas, ativo no serviço público do Estado em 15 de julho de 2003, é facultado optar, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei, de forma expressa e irretratável, por substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

§ 2° – Ao servidor que perceba adicionais por tempo de serviço, admitido no quadro de provimento efetivo do Tribunal de Contas na forma do disposto no art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, é facultado optar de forma expressa e irretratável, no prazo de trinta dias contados do ato de posse, por substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

§ 3° – Ao servidor que fizer a opção de que tratam os §§ 1° e 2° deste artigo é vedada a aquisição de novas vantagens por tempo de serviço.

Art. 15 – O valor a ser pago a título de ADE será calculado anualmente, multiplicando-se a soma dos pontos auferidos na avaliação de desempenho do servidor e na avaliação institucional pelo valor previsto no Anexo IV desta lei para o cargo do servidor.

§ 1° – O ADE será pago no limite máximo de cem pontos por servidor, assim distribuídos:

I – sessenta pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor;

II – quarenta pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2° – Não fará jus ao ADE o servidor que obtiver resultado inferior a setenta pontos.

§ 3° – O servidor que fizer a opção de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 14 desta lei poderá receber, a título de ADE, no máximo, a diferença entre o valor correspondente a cem pontos do ADE relativo ao cargo e a soma das vantagens por tempo de serviço que tenha direito a perceber.

§ 4° – O valor do ponto do ADE será reajustado na mesma data e no mesmo percentual do vencimento dos servidores do Tribunal de Contas.

Art. 16 – É facultado ao servidor efetivo do Tribunal de Contas cuja posse tenha ocorrido após 15 de julho de 2003 somar o valor referente ao ADE ao seu salário de contribuição para fins previdenciários.

§ 1° – O servidor que se aposentar com proventos calculados com base na remuneração recebida na atividade e houver percebido o ADE durante três mil seiscentos e cinquenta dias ou mais fará jus à incorporação do adicional calculado com base na média aritmética simples dos dez anos anteriores à aposentadoria, desde que nesse período tenha contribuído sobre o valor referente ao ADE, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2° – Se o período de percepção do ADE por ocasião da aposentadoria for inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, o servidor que se aposentar com proventos calculados com base na remuneração recebida na atividade fará jus à incorporação de 1/10 (um décimo) do ADE por ano de exercício, calculado com base na média aritmética simples dos valores recebidos no período em que tiver contribuído sobre o valor referente ao ADE, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 3° – O ADE incorporado aos proventos do servidor aposentado na forma dos §§ 1° e 2° deste artigo terá seu valor reajustado na mesma data e no mesmo percentual aplicado ao vencimento.

Art. 17 – A avaliação de desempenho dos servidores efetivos para fins de concessão do ADE será regulamentada por meio de resolução do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses, à exceção do primeiro ciclo, que se inicia com a publicação do ato do Presidente do Tribunal de Contas que definir as metas de desempenho institucionais globais, podendo ter duração inferior.

Art. 18 – As metas institucionais, fixadas anualmente em ato do Presidente do Tribunal de Contas, serão objetivamente mensuráveis, levando em conta, no momento de sua fixação, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

Parágrafo único – Até que seja publicado o ato de que trata o "caput", o ADE será calculado exclusivamente em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor, na qual o servidor poderá obter até cem pontos.

Art. 19 – Fica instituída a Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias – GME –, com o objetivo de remunerar a contribuição do servidor para o atingimento de metas extraordinárias.

§ 1° – Para fins do disposto no "caput", consideram-se metas extraordinárias:

I – as ações emergenciais, concentradas ou temporárias, não compreendidas nas metas setoriais ou individuais do servidor beneficiado;

II – o desempenho das funções de professor ou instrutor de curso ou programa de desenvolvimento promovido pelo Tribunal de Contas.

§ 2° – As metas extraordinárias serão coerentes com as metas institucionais globais fixadas no Plano Estratégico.

§ 3° – São vedadas outras formas, além da GME, de remuneração do trabalho extraordinário dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, inclusive o pagamento de honorários e de horas extras.

Art. 20 – A GME será paga mensalmente, em valor equivalente ao do TC-01, aos servidores efetivos indicados no ato do Presidente do Tribunal de Contas que instituir a respectiva meta extraordinária.

Art. 21 – O Tribunal de Contas instituirá programa de benefícios de caráter indenizatório, referentes à assistência e à promoção da saúde, ao transporte, à melhoria da qualidade de vida e ao apoio ao crescimento profissional, visando a permitir que os servidores optem por aqueles que melhor atendam a suas demandas e expectativas.

§ 1º – O programa a que se refere o "caput" não compreenderá os benefícios existentes na data de publicação desta lei, que continuarão a ser regidos por atos normativos próprios.

§ 2º – Atos normativos do Tribunal de Contas regulamentarão o disposto neste artigo no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 22 – Para os servidores que ingressaram no Tribunal de Contas a partir de 1° de maio de 2008, será desconsiderado o período aquisitivo para fins de promoção horizontal em curso em 30 de abril de 2012, iniciando-se, em 1° de maio de 2012, a contagem de novo período aquisitivo.

Art. 23 – Para os servidores que ingressaram no Tribunal de Contas a partir de 1° de maio de 2009, será desconsiderado o período aquisitivo para fins de progressão em curso em 30 de abril de 2012, iniciando-se, em 1° de maio de 2012, a contagem de novo período aquisitivo.

Art. 24 – Serão destinados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 10% (dez por cento) dos cargos de Analista de Controle Externo e 10% (dez por cento) dos cargos de Oficial de Controle Externo do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas.

Art. 25 – Fica revogado o art. 4° da Lei n° 13.770, de 2000.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2012.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Duarte Bechir.

## ANEXO I

## (a que se refere o art. 1° da Lei n° , de de de 2012)

## "ANEXO I

## (a que se refere o art. 1° da Lei n° 13.770, de 6 de dezembro de 2000)

## QUADRO A

## Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas

| Código | Denominação | N° de Cargos |
|---|---|---|
| TC-PG-01 | Agente de Controle Externo | 2 |
| Total de cargos de nível elementar | | 2 |
| TC-SG-01 | Oficial de Controle Externo | 390 |
| Total de cargos de nível médio | | 390 |
| TC-NS-14 | Analista de Controle Externo | 790 |

| | | |
|---|---|---|
| TC-NS-09 | Médico | 5 |
| TC-NS-06 | Redator de Acórdão e Correspondência | 8 |
| TC-NS-07 | Taquígrafo-Redator | 26 |
| TC-NS-08 | Bibliotecário | 10 |
| Total de cargos de nível superior | | 839 |
| Total de cargos | | 1.231 |

## QUADRO B

### Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas

| Código | Denominação | N° de Cargos |
|---|---|---|
| TC-PG-05 | Agente de Controle Externo | 1 |
| TC-SG-09 | Oficial de Controle Externo | 42 |
| TC-NS-10 | Analista de Controle Externo | 43 |
| Total de cargos | | 86 |

## ANEXO II

### (a que se refere o art. 1° da Lei n° 13.770, de 6 de dezembro de 2000)
### Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas

| Código | Denominação | Classe | Padrões | |
|---|---|---|---|---|
| | | | A partir de 1°/5/2012 | A partir de 1°/1/2013 |
| TC-PG-01 | Agente de Controle Externo | E | TC-01 a TC-36 | TC-01 a TC-38 |
| | | D | TC-37 a TC-46 | TC-39 a TC-47 |
| | | C | TC-47 a TC-51 | TC-48 a TC-52 |
| | | B | TC-52 a TC-57 | TC-53 a TC-58 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94 |
| TC-SG-01 | Oficial de Controle Externo | D | TC-43 a TC-53 | TC-45 a TC-55 |
| | | C | TC-54 a TC-60 | TC-56 a TC-61 |
| | | B | TC-61 a TC-67 | TC-62 a TC-68 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94 |
| TC-NS-14 | Analista de Controle Externo | C | TC-57 a TC-65 | TC-59 a TC-67 |
| | | B | TC-66 a TC-77 | TC-68 a TC-78 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94 |
| TC-NS-09 | Médico | C | TC-57 a TC-65 | TC-59 a TC-67 |
| | | B | TC-66 a TC-77 | TC-68 a TC-78 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94 |
| TC-NS-06 | Redator de Acórdão e Correspondência | C | TC-57 a TC-65 | TC-59 a TC-67 |
| | | B | TC-66 a TC-77 | TC-68 a TC-78 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94 |
| TC-NS-07 | Taquígrafo-Redator | C | TC-57 a TC-65 | TC-59 a TC-67 |
| | | B | TC-66 a TC-77 | TC-68 a TC-78 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94 |
| TC-NS-08 | Bibliotecário | C | TC-57 a TC-65 | TC-59 a TC-67 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | B | TC-66 a TC-77 | TC-68 a TC-78 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94 |

## ANEXO III

**(a que se refere o § 1° do art. 1° da Lei n° 13.770, de 6 de dezembro de 2000)**
**Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas**

| Código | Denominação | Classe | Padrões | |
|---|---|---|---|---|
| | | | A partir de 1°/5/2012 | A partir de 1°/1/2013 |
| TC-PG-05 | Agente de Controle Externo | E | TC-01 a TC-36 | TC-01 a TC-38 |
| | | D | TC-37 a TC-46 | TC-39 a TC-47 |
| | | C | TC-47 a TC-51 | TC-48 a TC-52 |
| | | B | TC-52 a TC-57 | TC-53 a TC-58 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94 |
| TC-SG-09 | Oficial de Controle Externo | D | TC-43 a TC-53 | TC-45 a TC-55 |
| | | C | TC-54 a TC-60 | TC-56 a TC-61 |
| | | B | TC-61 a TC-67 | TC-62 a TC-68 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94 |
| TC-NS-10 | Analista de Controle Externo | C | TC-57 a TC-65 | TC-59 a TC-67 |
| | | B | TC-66 a TC-77 | TC-68 a TC-78 |
| | | A | TC-38 a TC-93 | TC-38 a TC-94” |

## ANEXO II

**(a que se refere o art. 10 da Lei n° , de de de 2012)**
**Correlação entre os padrões de vencimento dos cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado**
**II.1 – Correlação em 1°/5/2012**

| Agente de Controle Externo | |
|---|---|
| 1°/5/2012 | |
| Padrão | Padrão |
| TC-01 | TC-12 |
| TC-02 | TC-12 |
| TC-03 | TC-12 |
| TC-04 | TC-13 |
| TC-05 | TC-13 |
| TC-06 | TC-13 |
| TC-07 | TC-14 |
| TC-08 | TC-14 |
| TC-09 | TC-14 |
| TC-10 | TC-15 |

| Oficial de Controle Externo | |
|---|---|
| 1°/5/2012 | |
| Padrão | Padrão |
| TC-32 | TC-43 |
| TC-33 | TC-43 |
| TC-34 | TC-43 |
| TC-35 | TC-44 |
| TC-36 | TC-44 |
| TC-37 | TC-44 |
| TC-38 | TC-45 |
| TC-39 | TC-45 |
| TC-40 | TC-45 |
| TC-41 | TC-46 |

| Analista, Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator, Bibliotecário | |
|---|---|
| 1°/5/2012 | |
| Padrão | Padrão |
| TC-46 | TC-57 |
| TC-47 | TC-57 |
| TC-48 | TC-57 |
| TC-49 | TC-58 |
| TC-50 | TC-58 |
| TC-51 | TC-58 |
| TC-52 | TC-59 |
| TC-53 | TC-59 |
| TC-54 | TC-59 |
| TC-55 | TC-60 |

| | |
|---|---|
| TC-11 | TC-15 |
| TC-12 | TC-15 |
| TC-13 | TC-16 |
| TC-14 | TC-16 |
| TC-15 | TC-16 |
| TC-16 | TC-17 |
| TC-17 | TC-18 |
| TC-18 | TC-19 |
| TC-19 | TC-20 |
| TC-20 | TC-21 |
| TC-21 | TC-22 |
| TC-22 | TC-23 |
| TC-23 | TC-24 |
| TC-24 | TC-25 |
| TC-25 | TC-26 |
| TC-26 | TC-27 |
| TC-27 | TC-28 |
| TC-28 | TC-29 |
| TC-29 | TC-30 |
| TC-30 | TC-31 |
| TC-31 | TC-32 |
| TC-32 | TC-33 |
| TC-33 | TC-34 |
| TC-34 | TC-35 |
| TC-35 | TC-36 |
| TC-36 | TC-37 |
| TC-37 | TC-37 |
| TC-38 | TC-38 |
| TC-39 | TC-39 |
| TC-40 | TC-40 |
| TC-41 | TC-41 |
| TC-42 | TC-42 |
| TC-43 | TC-43 |
| TC-44 | TC-44 |
| TC-45 | TC-45 |
| TC-46 | TC-46 |
| TC-47 | TC-47 |
| TC-48 | TC-48 |

| | |
|---|---|
| TC-42 | TC-46 |
| TC-43 | TC-46 |
| TC-44 | TC-47 |
| TC-45 | TC-47 |
| TC-46 | TC-47 |
| TC-47 | TC-48 |
| TC-48 | TC-49 |
| TC-49 | TC-50 |
| TC-50 | TC-51 |
| TC-51 | TC-52 |
| TC-52 | TC-53 |
| TC-53 | TC-54 |
| TC-54 | TC-54 |
| TC-55 | TC-55 |
| TC-56 | TC-56 |
| TC-57 | TC-57 |
| TC-58 | TC-58 |
| TC-59 | TC-59 |
| TC-60 | TC-60 |
| TC-61 | TC-61 |
| TC-62 | TC-62 |
| TC-63 | TC-63 |
| TC-64 | TC-64 |
| TC-65 | TC-65 |
| TC-66 | TC-66 |
| TC-67 | TC-67 |
| TC-68 | TC-68 |
| TC-69 | TC-69 |
| TC-70 | TC-70 |
| TC-71 | TC-71 |
| TC-72 | TC-72 |
| TC-73 | TC-73 |
| TC-74 | TC-74 |
| TC-75 | TC-75 |
| TC-76 | TC-76 |
| TC-77 | TC-77 |
| TC-78 | TC-78 |
| TC-79 | TC-79 |

| | |
|---|---|
| TC-56 | TC-60 |
| TC-57 | TC-60 |
| TC-58 | TC-61 |
| TC-59 | TC-61 |
| TC-60 | TC-61 |
| TC-61 | TC-62 |
| TC-62 | TC-63 |
| TC-63 | TC-64 |
| TC-64 | TC-65 |
| TC-65 | TC-66 |
| TC-66 | TC-66 |
| TC-67 | TC-67 |
| TC-68 | TC-68 |
| TC-69 | TC-69 |
| TC-70 | TC-70 |
| TC-71 | TC-71 |
| TC-72 | TC-72 |
| TC-73 | TC-73 |
| TC-74 | TC-74 |
| TC-75 | TC-75 |
| TC-76 | TC-76 |
| TC-77 | TC-77 |
| TC-78 | TC-78 |
| TC-79 | TC-79 |
| TC-80 | TC-80 |
| TC-81 | TC-81 |
| TC-82 | TC-82 |
| TC-83 | TC-83 |
| TC-84 | TC-84 |
| TC-85 | TC-85 |
| TC-86 | TC-86 |
| TC-87 | TC-87 |
| TC-88 | TC-88 |
| TC-89 | TC-89 |
| TC-90 | TC-90 |
| TC-91 | TC-91 |
| TC-92 | TC-92 |
| TC-93 | TC-93 |

| | |
|---|---|
| TC-49 | TC-49 |
| TC-50 | TC-50 |
| TC-51 | TC-51 |
| TC-52 | TC-52 |
| TC-53 | TC-53 |
| TC-54 | TC-54 |
| TC-55 | TC-55 |
| TC-56 | TC-56 |
| TC-57 | TC-57 |
| TC-58 | TC-58 |
| TC-59 | TC-59 |
| TC-60 | TC-60 |
| TC-61 | TC-61 |
| TC-62 | TC-62 |
| TC-63 | TC-63 |
| TC-64 | TC-64 |
| TC-65 | TC-65 |
| TC-66 | TC-66 |
| TC-67 | TC-67 |
| TC-68 | TC-68 |
| TC-69 | TC-69 |
| TC-70 | TC-70 |
| TC-71 | TC-71 |
| TC-72 | TC-72 |
| TC-73 | TC-73 |
| TC-74 | TC-74 |
| TC-75 | TC-75 |
| TC-76 | TC-76 |
| TC-77 | TC-77 |
| TC-78 | TC-78 |
| TC-79 | TC-79 |
| TC-80 | TC-80 |
| TC-81 | TC-81 |
| TC-82 | TC-82 |
| TC-83 | TC-83 |
| TC-84 | TC-84 |
| TC-85 | TC-85 |
| TC-86 | TC-86 |

| | |
|---|---|
| TC-80 | TC-80 |
| TC-81 | TC-81 |
| TC-82 | TC-82 |
| TC-83 | TC-83 |
| TC-84 | TC-84 |
| TC-85 | TC-85 |
| TC-86 | TC-86 |
| TC-87 | TC-87 |
| TC-88 | TC-88 |
| TC-89 | TC-89 |
| TC-90 | TC-90 |
| TC-91 | TC-91 |
| TC-92 | TC-92 |
| TC-93 | TC-93 |

| | |
|---|---|
| TC-87 | TC-87 |
| TC-88 | TC-88 |
| TC-89 | TC-89 |
| TC-90 | TC-90 |
| TC-91 | TC-91 |
| TC-92 | TC-92 |
| TC-93 | TC-93 |

## II.2 – Correlação em 1°/1/2013

| Agente de Controle Externo | |
|---|---|
| 1°/1/2013 | |
| Padrão | Padrão |
| TC-01 | TC-03 |
| TC-02 | TC-04 |
| TC-03 | TC-05 |
| TC-04 | TC-06 |
| TC-05 | TC-07 |
| TC-06 | TC-08 |
| TC-07 | TC-09 |
| TC-08 | TC-10 |
| TC-09 | TC-11 |
| TC-10 | TC-12 |
| TC-11 | TC-13 |
| TC-12 | TC-14 |
| TC-13 | TC-15 |
| TC-14 | TC-16 |
| TC-15 | TC-17 |
| TC-16 | TC-18 |
| TC-17 | TC-19 |
| TC-18 | TC-20 |
| TC-19 | TC-21 |
| TC-20 | TC-22 |
| TC-21 | TC-23 |
| TC-22 | TC-24 |
| TC-23 | TC-25 |
| TC-24 | TC-26 |
| TC-25 | TC-27 |

| Oficial de Controle Externo | |
|---|---|
| 1°/1/2013 | |
| Padrão | Padrão |
| TC-43 | TC-45 |
| TC-44 | TC-46 |
| TC-45 | TC-47 |
| TC-46 | TC-48 |
| TC-47 | TC-49 |
| TC-48 | TC-50 |
| TC-49 | TC-51 |
| TC-50 | TC-52 |
| TC-51 | TC-53 |
| TC-52 | TC-54 |
| TC-53 | TC-55 |
| TC-54 | TC-56 |
| TC-55 | TC-56 |
| TC-56 | TC-57 |
| TC-57 | TC-58 |
| TC-58 | TC-59 |
| TC-59 | TC-60 |
| TC-60 | TC-61 |
| TC-61 | TC-62 |
| TC-62 | TC-63 |
| TC-63 | TC-64 |
| TC-64 | TC-65 |
| TC-65 | TC-66 |
| TC-66 | TC-67 |
| TC-67 | TC-68 |

| Analista, Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator, Bibliotecário | |
|---|---|
| 1°/1/2013 | |
| Padrão | Padrão |
| TC-57 | TC-59 |
| TC-58 | TC-60 |
| TC-59 | TC-61 |
| TC-60 | TC-62 |
| TC-61 | TC-63 |
| TC-62 | TC-64 |
| TC-63 | TC-65 |
| TC-64 | TC-66 |
| TC-65 | TC-67 |
| TC-66 | TC-68 |
| TC-67 | TC-68 |
| TC-68 | TC-69 |
| TC-69 | TC-70 |
| TC-70 | TC-71 |
| TC-71 | TC-72 |
| TC-72 | TC-73 |
| TC-73 | TC-74 |
| TC-74 | TC-75 |
| TC-75 | TC-76 |
| TC-76 | TC-77 |
| TC-77 | TC-78 |
| TC-78 | TC-79 |
| TC-79 | TC-80 |
| TC-80 | TC-81 |
| TC-81 | TC-82 |

| | |
|---|---|
| TC-26 | TC-28 |
| TC-27 | TC-29 |
| TC-28 | TC-30 |
| TC-29 | TC-31 |
| TC-30 | TC-32 |
| TC-31 | TC-33 |
| TC-32 | TC-34 |
| TC-33 | TC-35 |
| TC-34 | TC-36 |
| TC-35 | TC-37 |
| TC-36 | TC-38 |
| TC-37 | TC-39 |
| TC-38 | TC-39 |
| TC-39 | TC-40 |
| TC-40 | TC-41 |
| TC-41 | TC-42 |
| TC-42 | TC-43 |
| TC-43 | TC-44 |
| TC-44 | TC-45 |
| TC-45 | TC-46 |
| TC-46 | TC-47 |
| TC-47 | TC-48 |
| TC-48 | TC-49 |
| TC-49 | TC-50 |
| TC-50 | TC-51 |
| TC-51 | TC-52 |
| TC-52 | TC-53 |
| TC-53 | TC-54 |
| TC-54 | TC-55 |
| TC-55 | TC-56 |
| TC-56 | TC-57 |
| TC-57 | TC-58 |
| TC-58 | TC-59 |
| TC-59 | TC-60 |
| TC-60 | TC-61 |
| TC-61 | TC-62 |
| TC-62 | TC-63 |
| TC-63 | TC-64 |

| | |
|---|---|
| TC-68 | TC-69 |
| TC-69 | TC-70 |
| TC-70 | TC-71 |
| TC-71 | TC-72 |
| TC-72 | TC-73 |
| TC-73 | TC-74 |
| TC-74 | TC-75 |
| TC-75 | TC-76 |
| TC-76 | TC-77 |
| TC-77 | TC-78 |
| TC-78 | TC-79 |
| TC-79 | TC-80 |
| TC-80 | TC-81 |
| TC-81 | TC-82 |
| TC-82 | TC-83 |
| TC-83 | TC-84 |
| TC-84 | TC-85 |
| TC-85 | TC-86 |
| TC-86 | TC-87 |
| TC-87 | TC-88 |
| TC-88 | TC-89 |
| TC-89 | TC-90 |
| TC-90 | TC-91 |
| TC-91 | TC-92 |
| TC-92 | TC-93 |
| TC-93 | TC-94 |

| | |
|---|---|
| TC-82 | TC-83 |
| TC-83 | TC-84 |
| TC-84 | TC-85 |
| TC-85 | TC-86 |
| TC-86 | TC-87 |
| TC-87 | TC-88 |
| TC-88 | TC-89 |
| TC-89 | TC-90 |
| TC-90 | TC-91 |
| TC-91 | TC-92 |
| TC-92 | TC-93 |
| TC-93 | TC-94 |

| | |
|---|---|
| TC-64 | TC-65 |
| TC-65 | TC-66 |
| TC-66 | TC-67 |
| TC-67 | TC-68 |
| TC-68 | TC-69 |
| TC-69 | TC-70 |
| TC-70 | TC-71 |
| TC-71 | TC-72 |
| TC-72 | TC-73 |
| TC-73 | TC-74 |
| TC-74 | TC-75 |
| TC-75 | TC-76 |
| TC-76 | TC-77 |
| TC-77 | TC-78 |
| TC-78 | TC-79 |
| TC-79 | TC-80 |
| TC-80 | TC-81 |
| TC-81 | TC-82 |
| TC-82 | TC-83 |
| TC-83 | TC-84 |
| TC-84 | TC-85 |
| TC-85 | TC-86 |
| TC-86 | TC-87 |
| TC-87 | TC-88 |
| TC-88 | TC-89 |
| TC-89 | TC-90 |
| TC-90 | TC-91 |
| TC-91 | TC-92 |
| TC-92 | TC-93 |
| TC-93 | TC-94 |

**ANEXO III**

**(a que se refere o art. 11 da Lei n° , de de de 2012)**

**"ANEXO V**

**(a que se refere o art. 9° da Lei n° 13.770, de 6 de dezembro de 2000)**
**Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado**

| A partir de 1°/5/2012 | |
|---|---|
| Padrão | Índice |

| A partir de 1°/1/2013 | |
|---|---|
| Padrão | Índice |

| | |
|---|---|
| TC-01 | 1,0000 |
| TC-02 | 1,0326 |
| TC-03 | 1,0663 |
| TC-04 | 1,1011 |
| TC-05 | 1,1370 |
| TC-06 | 1,1741 |
| TC-07 | 1,2124 |
| TC-08 | 1,2519 |
| TC-09 | 1,2927 |
| TC-10 | 1,3348 |
| TC-11 | 1,3783 |
| TC-12 | 1,4232 |
| TC-13 | 1,4696 |
| TC-14 | 1,5175 |
| TC-15 | 1,5670 |
| TC-16 | 1,6181 |
| TC-17 | 1,6709 |
| TC-18 | 1,7254 |
| TC-19 | 1,7816 |
| TC-20 | 1,8397 |
| TC-21 | 1,8997 |
| TC-22 | 1,9616 |
| TC-23 | 2,0255 |
| TC-24 | 2,0915 |
| TC-25 | 2,1597 |
| TC-26 | 2,2301 |
| TC-27 | 2,3028 |
| TC-28 | 2,3779 |
| TC-29 | 2,4554 |
| TC-30 | 2,5354 |
| TC-31 | 2,6181 |
| TC-32 | 2,7035 |
| TC-33 | 2,7916 |
| TC-34 | 2,8826 |
| TC-35 | 2,9766 |
| TC-36 | 3,0736 |
| TC-37 | 3,1738 |
| TC-38 | 3,2773 |

| | |
|---|---|
| TC-01 | 1,0000 |
| TC-02 | 1,0340 |
| TC-03 | 1,0692 |
| TC-04 | 1,1056 |
| TC-05 | 1,1432 |
| TC-06 | 1,1821 |
| TC-07 | 1,2223 |
| TC-08 | 1,2639 |
| TC-09 | 1,3069 |
| TC-10 | 1,3513 |
| TC-11 | 1,3972 |
| TC-12 | 1,4447 |
| TC-13 | 1,4938 |
| TC-14 | 1,5446 |
| TC-15 | 1,5971 |
| TC-16 | 1,6514 |
| TC-17 | 1,7075 |
| TC-18 | 1,7656 |
| TC-19 | 1,8256 |
| TC-20 | 1,8877 |
| TC-21 | 1,9519 |
| TC-22 | 2,0183 |
| TC-23 | 2,0869 |
| TC-24 | 2,1579 |
| TC-25 | 2,2313 |
| TC-26 | 2,3072 |
| TC-27 | 2,3856 |
| TC-28 | 2,4667 |
| TC-29 | 2,5506 |
| TC-30 | 2,6373 |
| TC-31 | 2,7270 |
| TC-32 | 2,8197 |
| TC-33 | 2,9156 |
| TC-34 | 3,0147 |
| TC-35 | 3,1172 |
| TC-36 | 3,2232 |
| TC-37 | 3,3328 |
| TC-38 | 3,4461 |

| | |
|---|---|
| TC-39 | 3,3841 |
| TC-40 | 3,5127 |
| TC-41 | 3,6462 |
| TC-42 | 3,7848 |
| TC-43 | 3,9286 |
| TC-44 | 4,0779 |
| TC-45 | 4,2329 |
| TC-46 | 4,3938 |
| TC-47 | 4,5608 |
| TC-48 | 4,7341 |
| TC-49 | 4,9140 |
| TC-50 | 5,0742 |
| TC-51 | 5,2396 |
| TC-52 | 5,4104 |
| TC-53 | 5,5868 |
| TC-54 | 5,7689 |
| TC-55 | 5,9570 |
| TC-56 | 6,1512 |
| TC-57 | 6,3517 |
| TC-58 | 6,5588 |
| TC-59 | 6,7726 |
| TC-60 | 6,9934 |
| TC-61 | 7,2214 |
| TC-62 | 7,4568 |
| TC-63 | 7,6999 |
| TC-64 | 7,9509 |
| TC-65 | 8,2101 |
| TC-66 | 8,4777 |
| TC-67 | 8,7541 |
| TC-68 | 9,0395 |
| TC-69 | 9,3342 |
| TC-70 | 9,6385 |
| TC-71 | 9,9527 |
| TC-72 | 10,2772 |
| TC-73 | 10,6122 |
| TC-74 | 10,9582 |
| TC-75 | 11,3154 |
| TC-76 | 11,6843 |

| | |
|---|---|
| TC-39 | 3,5633 |
| TC-40 | 3,6845 |
| TC-41 | 3,8098 |
| TC-42 | 3,9393 |
| TC-43 | 4,0732 |
| TC-44 | 4,2117 |
| TC-45 | 4,3549 |
| TC-46 | 4,5030 |
| TC-47 | 4,6561 |
| TC-48 | 4,8144 |
| TC-49 | 4,9781 |
| TC-50 | 5,1474 |
| TC-51 | 5,3224 |
| TC-52 | 5,5034 |
| TC-53 | 5,6905 |
| TC-54 | 5,8840 |
| TC-55 | 6,0841 |
| TC-56 | 6,2910 |
| TC-57 | 6,5049 |
| TC-58 | 6,7261 |
| TC-59 | 6,9548 |
| TC-60 | 7,1913 |
| TC-61 | 7,4358 |
| TC-62 | 7,6886 |
| TC-63 | 7,9500 |
| TC-64 | 8,2203 |
| TC-65 | 8,4998 |
| TC-66 | 8,7888 |
| TC-67 | 9,0876 |
| TC-68 | 9,3966 |
| TC-69 | 9,7161 |
| TC-70 | 10,0464 |
| TC-71 | 10,3880 |
| TC-72 | 10,7412 |
| TC-73 | 11,1064 |
| TC-74 | 11,4840 |
| TC-75 | 11,8745 |
| TC-76 | 12,2782 |

| | |
|---|---|
| TC-77 | 12,0652 |
| TC-78 | 12,4585 |
| TC-79 | 12,8646 |
| TC-80 | 13,1991 |
| TC-81 | 13,5423 |
| TC-82 | 13,8944 |
| TC-83 | 14,2557 |
| TC-84 | 14,6263 |
| TC-85 | 15,0066 |
| TC-86 | 15,3968 |
| TC-87 | 15,7971 |
| TC-88 | 16,2078 |
| TC-89 | 16,6292 |
| TC-90 | 17,0616 |
| TC-91 | 17,5052 |
| TC-92 | 17,9603 |
| TC-93 | 18,4273 |

| | |
|---|---|
| TC-77 | 12,6957 |
| TC-78 | 13,1274 |
| TC-79 | 13,5737 |
| TC-80 | 13,8452 |
| TC-81 | 14,1221 |
| TC-82 | 14,4045 |
| TC-83 | 14,6926 |
| TC-84 | 14,9865 |
| TC-85 | 15,2862 |
| TC-86 | 15,5919 |
| TC-87 | 15,9037 |
| TC-88 | 16,2218 |
| TC-89 | 16,5462 |
| TC-90 | 16,8771 |
| TC-91 | 17,2146 |
| TC-92 | 17,5589 |
| TC-93 | 17,9101 |
| TC-94 | 18,2683” |

## ANEXO IV

**(a que se refere o art. 15 da Lei n° , de de de 2012)**
**Valor do ponto do Adicional de Desempenho (R$)**

| Cargo | A partir de 1°/5/2012 | A partir de 1°/1/2013 | A partir de 1°/1/2014 |
|---|---|---|---|
| Agente de Controle Externo | 1,35 | 5,50 | 7,70 |
| Oficial de Controle Externo<br>Técnico em Segurança do Trabalho | 4,00 | 16,00 | 22,50 |
| Analista de Controle Externo<br>Médico<br>Redator de Acórdão e Correspondência<br>Taquígrafo-Redator<br>Bibliotecário<br>Psicólogo<br>Assistente Social<br>Arquivista<br>Comunicador Social<br>Dentista | 6,15 | 25,00 | 35,00 |

# COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

## COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 22/5/2012, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento da Sra. Juraci Ribeiro Costa, ocorrido em 16/5/2012, no Município de Esmeraldas. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/5/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Rômulo Viegas**

exonerando, a partir de 21/5/2012, Adilson Francisco de Andrade do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 23/5/2012, Basílio Rodrigues Pereira Neto do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Construtora Mattos Baracho Ltda. - EPP. Objeto: reforma do prédio anexo à ALMG - Ed. Carlos Drummond de Andrade. Objeto deste aditamento: inclusão e exclusão de serviços e prorrogação pelo prazo de 30 dias. Vigência: a partir da assinatura até 10/8/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

## ERRATA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Na publicação da matéria em epígrafe relativa à reunião de 24/5/2012, verificada na edição de 22/5/2012, na pág. 14, onde se lê:

"às 10 horas, no Município de Montes Claros", leia-se:

"às 14 horas, no Automóvel Clube de Montes Claros, na Praça João Alves, 70, Centro".